EDSON DOLINSKI
OAB/PR 98.529
Advocacia e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.990/0001-49, com sede na Rua Irmã Teofana, nº 609, Centro, São Ludgero/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDÉSIO BIANCO**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.227.124, CPF: 907.653.979-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, s/n, São Ludgero/SC.

OUTORGADO: EDSON DOLINSKI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 98.529, com escritório na Rua Vereador Sidinei Barth, nº 556, sala, 02, Centro, Mamborê/PR, onde recebe notificações, intimações e demais expedientes necessários ao cumprimento do presente mandato.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante nomeia e constitui como bastante procurador o advogado acima descrito para representar a entidade junto ao Ministério das Comunicações, para fins de renovação de outorga, podendo apresentar recursos e petições em geral, bem como realizar a juntada de novos documentos, com o fito de renovar a outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Mamborê/PR, 16 de outubro de 2021.

Edésio Bianco

ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Outorgante

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2021.11.29 10:47:04 -03'00'

EDSON DOLINSKI
Outorgado

Rua Vereador Sidinei Barth, nº 556, Mamborê/PR, CEP. 87.340-000
Telefone e Whatsapp: (44) 9 9846-8536 | E-mail: adv.edsondolinski@gmail.com

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5/R-3.227.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.1991

NOME
EDESIO BIANCO

FILIAÇÃO
Pedro Bianco
Teresa Berkenbrock

NATURALIDADE
SÃO LUDGERO-SC

DATA DE NASCIMENTO
26.07.1971

DOC ORIGEM Cert.Nas.nº1601 L.A-2 fl.102
Cart.Schlickmann-São Ludgero-SC.

CPF

Dr. Sedenir Figueiredo
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
Mat. 039.205-CPF 145630379-15

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88.73000-000 e foro na comarca de Braço do Norte, SC fundada no dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e três (29.11.2003).

Parágrafo Único – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária Voz Livre FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade (s) congênere (s), sem fins lucrativos ou econômicos definida (s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Voz Livre FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

RTDPJ E RCPN COMARCA DE SÃO LUDGERO SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre
b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM;
c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

I- DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

RTDPJ F RCPN COMARCA DE SÃO LUDGERO SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passiveis de:

a) Advertência;
b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria executiva
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I- Assembléia geral reunida ordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
c) Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e/ou publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Voz Livre FM, com a antecedência mínima de oito dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Vice- Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de São Ludgero – SC.

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões de diretoria;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
f) Movimentar contas bancarias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 19 - compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar na administração da associação; e
b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

RTDPJ E RCPN COMARCA DE PRAIA GRANDE SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

a) Fiscalizar a programação da Emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações a diretoria;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

Art. 30 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.

Art. 31 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
c) Forma de escrutínio.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 33 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 37- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, e reportado a AG, a qual tomará decisão com votos concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 39 - Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Ludgero, SC, em 29 de agosto de 2020.

São Ludgero, SC, 29 de agosto de 2020.

S.LUDGERO

Presidente

S.LUDGERO

Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JOSE LUIZ MADEIRA (FXB77606-HITD) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118065
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. São Ludgero - 31 de agosto de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EMERSON SCHLICKMANN (FXB77615-HK97) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118082
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. São Ludgero - 31 de agosto de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

Edson Anglóquio
OAB/SC 52.060

RTDPJ E RCPJ COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro,
Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	003952 Data:04/09/2020	Livro: 0009	Folha: 291
Registro:	005059 Data:04/09/2020	Livro: A-023	Folha: 034
Registro Origem:	003573 Data:13/12/2013	Livro: A-017	Folha: 148

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Apresentante: JOSÉ LUIZ MADEIRA

Emolumentos: Averbação: R$ 90,00, Selo: R$ 2,80, Arquivamento: R$ 20,00, ISS: R$ 4,41 - Total R$ 117,21 - Recibo nº: 64760
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWN91148-BYZN
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 04 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE					
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE			CNPJ:	06.129.990/0001-49	
Endereço de Sede:	RUA IRMÃ TEOFANA, Nº 609, CENTRO					
Município:	SÃO LUDGERO		UF:	SC	CEP:	88.730-000
Nome do representante legal:	EDÉSIO BIANCO					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	adv.edsondolinski@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	(PROCURADOR: EDSON DOLINSKI) RUA VEREADOR SIDNEI BARTH, 556, SALA 02, CENTRO				
Município:	MAMBORÊ	UF:	PR	CEP:	87.340-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA IRMÃ TEOFANA, Nº 609				
Município:	SÃO LUDGERO	UF:	SC	CEP:	87.340-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	28º 19' 38			
	Longitude:	49º 10' 45			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**EDÉSIO BIANCO**				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	026393690973
RG:	3.227.124	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	907.653.979-00
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA GERAL SANTO ANTÔNIO, S/N				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Edésio Bianco				

Nome do dirigente:	**SUELI MACHADO CORRÊA**				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	024072970949
RG:	4.082.158	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	018.374.049-17
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CÔNEGO BERNARDO FUCHTER, Nº 613, BAIRRO BELA VISTA				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Sueli Machado Corrêa				

Nome do dirigente:	**ZULAIR DE CASTRO AMARO**				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	14673830957
RG:	3.468.601	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	018.509.849-56
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DANIEL BRUNING, Nº 602, CASA 04, BAIRRO BELA VISTA				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000

Zulair de C Amaro

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Assinatura:	X

Nome do dirigente:	**VALDIR ARENT**				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	025492570981
RG:	4.490.153-6	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	628.166.169-91
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA GERAL SANTO ANTÔNIO, S/N				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Valdir Arent				

Nome do dirigente:	**GENILSON SCHULZ**				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	38335900957
RG:	3.759.349	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	003.727.269-17
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILAIDO NA RUA PE. AULING, Nº 501, CENTRO				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Genilson Schulz				

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE
ATA Nº 02/2020 do dia 29/08/2020

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero, sito, rua João Wessler nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, reuniram-se os associados da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, em convocação através de edital emitido pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. José Luiz Madeira, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária foi convocada pela urgência em atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, e informa que todas as cadeiras estão atendendo a condição de distância de isolamento social exigida pelo Ministério Saúde, secretaria estadual da saúde e secretaria municipal da saúde, todos observaram que desde a entrada isto foi cumprido, também a disposição de álcool gel 70, uso de máscaras, enfim, todo procedimento de segurança legal exigido está sendo cumprido, e isto foi necessário devido atender prazos exigidos pelo MCTIC em resposta ao ofício citado, informa também que um pedido de prorrogação de prazo foi solicitado e enviado ao MCTIC. Ato contínuo o presidente informa que está assembleia deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Edson Bianco para presidir os trabalhos e o Sr. Helio Stange para secretariar os trabalhos, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foram aprovados por unanimidade por aclamação dos sócios presentes, após este ato o presidente da associação, junta-se aos demais sócios para exercer a função de associado junto ao plenário, com a palavra o Sr. Edson Bianco que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as dezessete horas, dá início aos trabalhos e solicita ao secretário o Sr. Helio Stange, para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra o secretário que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz: Assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. José Luiz Madeira, resume as leis e normativas mencionada a cima e relata aos presentes, que a diretoria da associação de radiodifusão comunitária voz livre, precisou chamar novamente assembleia geral extraordinária para fazer umas adequações exigidas pelo Tabelião do cartório de registro de documentos, que segundo ele, a assembleia geral extraordinária para mudança estatutária, tem que ser separada da assembleia para eleição e posse, desta forma está assembleia geral extraordinária é para atender as adequações e sugestões do Tabelião, que neste item, não aceitou o argumento que utilizamos seguindo o estatuto nos casos omissos, pois o estatuto que hora regia a associação, tinha um artigo específico para mudança no estatuto, após todas as dúvidas sanadas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes. O presidente solicita ao secretário que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" adequação, casos omissos art. 19 do estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado José Luiz Madeira que ocupa o cargo de diretor presidente da associação, que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

nova reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, e seguir o atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de diretor presidente que ocupava na associação junto ao secretário desta assembléia, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto ao legislação das radcoms, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Edson Zomer Tascke atual vice-presidente em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados, apenas para atender a legislação de radcom, e pretende continuar como associado, com a palavra Sr. Emerson Schlickmann atual diretor administrativo da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associada da associação, com a palavra o senhor Volnei José Feldhaus atual diretor de operações, que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Edson Bianco atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra a Sr. Evandro Peters atual conselheiro de fundadores efetivo que apresenta sua carta de renúncia, pelos mesmos motivos de seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Altuir Frigo atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Adilton Algimiro Manoel atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Solange Schlickmann atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Assis Alves atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Andréia da Silva Goulart Madeira atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, sem mais inscritos o presidente solicita ao secretário que efetue em voz alta e bom tom todos os termos de renúncia apresentados no dia de hoje, no decorrer desta assembléia, e verifica a veracidade dos dados apresentados, que dá fé, coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Sr. Valdir Arent, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação, e que assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, o presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita ao secretário que seja lido a nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Radiodifusão Comunitária Voz Livre, que assim o faz PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira,

Edésio

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos sócios presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para o mandato do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte, até o dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em ato contínuo o presidente solicita ao secretário que efetue novamente a leitura do item "c" do edital que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 19 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omisso por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos associados presentes,

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para o mandato igual da diretoria executiva do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte, até o dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em continuidade o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura do item "d" do edital, que assim o faz, item "d" homologação do conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Agnaldo Pereira, que informa para a assembleia que em ato autônomo e independente foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre e hoje solicita a homologação perante está assembléia dos componentes a seguir descritos, Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.638.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000. O presidente deixa a palavra aberta, que faz uso o Sr. Agnaldo Pereira, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Voz Livre FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, o que foi

Edenio

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Helio Stange que secretariei e digitei a presente ata desta reunião, que vai por mim assinada pelo presidente e pelos demais presentes em lista de presença em anexo para que surta os efeitos legais. Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor da mesma, que foi digitada durante assembleia geral extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, realizada no dia 29, do mês de agosto, no ano 2020, com início às 17 horas, no local na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero; sito, rua Joao Wessler, nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88:730-000, sendo que a lista de presença foi tomada a parte, que anexamos a este.

S.LUDGERO Edésio Bianco

Edésio Bianco
Presidente

S.LUDGERO Zulair de Castro Amaro

Zulair de Castro Amaro
Secretária

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FXB77740-EZN5) **********
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FXB77741-5DZP) **********
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 7,00 | 2 Selo de Fiscalização pago R$ 5,60 | ISS R$ 0,35 | Total R$ 12,95 | Recibo Nº 118138.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 01 de setembro de 2020

Digitado por: MARIA EDUARDA
Glully Beckhäuser Hilário - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003953 Data:04/09/2020 Livro: 0009 Folha: 291
Registro: 005060 Data:04/09/2020 Livro: A-023 Folha: 035
Registro Origem: 003573 Data:13/12/2013 Livro: A-017 Folha: 148

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Apresentante: EDESIO BIANCO

Emolumentos: Averbação: R$ 80,00, Selo: R$ 2,80, Arquivamento: R$ 20,00, ISS: R$ 4,41 - Total R$ 117,21 - Recibo nº: 84762
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWN91150-4AFV
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 04 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

Trata-se de relatório e parecer elaborado pelo Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE,** de São Ludgero/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.990/0001-49, autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. O presente Conselho é composto por represente da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Agnaldo Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, RG: 3.469.942, SSP/SC, CPF: 034.366.139-08, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, nº 1002, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000.	**APEC - Associação Pratick Esporte Clube**, CNPJ: 03.818.141/0001-04. Estrada Geral Nova Estrela, Bairro Nova Estrela, s/n, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, casada, auxiliar de produção, RG: 1.232.366, SSP/SC, CPF: 482.744.889-20, residente e domiciliada na Rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Associação de Moradores do Bairro Encosta do Sol**, CNPJ: 06.174.449/0001-52, Rua Dona Luzia, nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, divorciado, comunicador, RG: 4.437.758, SSP/SC, CPF: 038.639.039-86, residente e d domiciliado na Rua Joinville, nº 557, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Rotary Club São Ludgero**, CNPJ: 29.306.366/0001-75, Rua Felipe Schlickamnn, nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. 88.730-000.
Eliege Perin, brasileira, divorciada, balconista, RG: 1.562.066, SSP/SC, CPF: 863.833.709-44, residente e domiciliada na Estrada Geral Santo Antônio, s/n, Bairro Santo Antônio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Associação de Moradores da Localidade Santo Antonio**, CNPJ: 00.749.320/0001-49, Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Fábio Boger, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 4.638.719-6, SSP/PR, CPF: 040.477.289-77, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, s/n, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Ludgero e Região**, CNPJ: 82.580.531/0001-65, Rua Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.

Desta forma, estando o Conselho Comunitário constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIAVOZ LIVRE-FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min ás 09h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / BOM DIA CIDADE**	Primeira edição de um programa Jornalístico voltado a todos que tem interesse em um jornal local. Noticiário que traz informações de todos os gêneros, tendo Objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, esportes, manifestações comunitárias, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar sobre o seu bairro, instituição e aproximar as pessoas e as comunidades e ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
09h00min ás 12h00min.	**MIXTO / MANHA DE FESTA**	Programa musical e de entretenimento. Objetivando interagir com a comunidade, traz em sua grade horóscopos, informação, levando descontração, dicas de saúde. A intensão é passar uma mensagem cultural e aproximando os bairros do município, através das participações dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h00min ás 13h00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / PAUTA DE NOTICIAS**	Segunda edição do Jornalismo voltado a todos os públicos. Noticiário que traz as últimas atualizações e acontecimento, tendo objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar o que acontece na comunidade, conforme o que preconiza o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 15h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	*Flash Back* dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
15h00min ás 18h00min.	**MIXTO / TARDE SERTANEJA**	Programa voltado para a música gaúcha, sertaneja e universitária. Trazendo em sua programação os valores locais com interprendes do município. Interação com a comunidade, com sorteios de brindes, levando descontração, dicas de saúde, noticiário, curiosidades e aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, e obedecendo a finalidade que consta no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
18h15 min ás 19h00min.	**GIRO ESPORTIVO**	Programação esportiva, com entrevistados fazendo uma rodada de debates e discutindo sobre o esporte local e das comunidades de São Ludgero exercendo a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		finalidade expressa no atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ DO BRASIL**	Noticiário nacional, a cargo do poder executivo, legislativo e judiciário.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, Pop Rock, Rock Nacional e Internacional e com muita música de compositores e interpretes local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas, e quando o tema é local e regional muitas canções são exclusivas e inéditas. A finalidade é oportunizar aos interpretes e compositores locais mostrar o seu trabalho, e oferecer ao público um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min as 10h00min.	**MIXTO / SABADO SHOW**	Programa musical com o melhor do Pop Rock nacional, o bom sertanejo universitário, com bandas e músicos locais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		interagindo com a comunidade, com informação, dicas de saúde, e aproximando os bairros do município, exercendo a finalidade e atendendo no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
10h00min as 12h:30min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / FORA DA CURVA**	Programa de entretenimento, com total interatividade com a comunidade, trazendo e estimulando as pessoas a participar ao vivo na programação, levando descontração, alegria, entusiasmo e incentivando a comunidade a um bem estar coletivo, objetivando aproximar as pessoas e as comunidades do município, e atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h30min ás 15h00min.	**MUSICAL / PILOTO AUTOMATICO**	Seleção de músicas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da tarde de sábado. Objetivo de descontrair e afazer companhia as pessoas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
15h00min ás 18h00min.	**MUSICAL / SABADÃO SERTANEJO**	Com músicas caipiras, sertanejas e universitárias, é um programa de interação com a comunidade, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, com isto segue o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente. Oferecendo ao ouvinte um momento espiritual de maneira ecumênica. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h15min ás 9h00min.	**MUSICAL / MUSICAL VOZ LIVRE FM**	Automação musical, Músicas para todos os públicos, com temas variados. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte. Estimulando o lazer, o convívio social e momento relax

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
05h00min às 09h00min.	**MUSICAL / MISCELÂNEA**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, com pop rock, românticas, *flash back*, e sertanejo universitários. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		social, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
09h00min às 13h00min.	**MIXTO / ALEGRIA CAMPEIRA**	Com músicas tradicionalista, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 17h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
17h00min ás 19h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, regionais e locais toca títulos do pop rock, românticas, sertanejo universitários, Reggae e muito mais. Com a finalidade de descontrair e fazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 16/10/2020 à 16/10/2021, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a Rádio Comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo, atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE plenamente com suas funções, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de São Ludgero/SC.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCTIC.

São Ludgero/SC, 16 de outubro de 2021.

Agnaldo Pereira - Presidente
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE
CNPJ: 03.818.141/0001-04

Rosalei Lucia Matinello Villani - Secretária
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL
CNPJ: 06.174.449/0001-52

Albeneir Lourenço Fraga - Membro
ROTARY CLUB SÃO LUDGERO
CNPJ: 29.306.366/0001-75

Eliege Perin - Membro
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO
CNPJ: 00.749.320/0001-49

Fabio Boger - Membro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO
CNPJ: 82.580.531/0001-65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Geral s/n, Rio Cunha, no município de Rio dos Cedros -SC, por estar sendo comercializado com registro vencido, não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e não possuir Alvará Sanitário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de janeiro de 2009

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.006812/2004-41
EXPEDIENTE: 4888538/08-4
EMPRESA: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 60.874.187/0001-84
PROCESSO: 25000.019430/93-62
EXPEDIENTE: 965250/08-7
EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
PROCESSO: 25351.023143/00-69
EXPEDIENTE: 967189/08-7
EMPRESA: Hypofarma Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda
CNPJ: 17.174.657/0001-78
PROCESSO: 25000.035895/97-21
EXPEDIENTE: 202052/08-1

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

ANEXO

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25001.001971/83
EXPEDIENTE: 956702/08-0
EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
PROCESSO: 25351.206847/2002-17
EXPEDIENTE: 082626/08-0
EMPRESA: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25351.009004/01-11
EXPEDIENTE: 877518/08-4

Nº 3 - A Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

ANEXO

EMPRESA: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25351.035418/01-33
EXPEDIENTE: 967422/08-5
PROCESSO: 25001.008745/79
EXPEDIENTE: 910935/08-8
EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
PROCESSO: 25351.018475/01-21
EXPEDIENTE: 149378/08-7
PROCESSO: 25000.020930/99-88
EXPEDIENTE: 997140/08-8
EMPRESA: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 47.100.862/0001-81
PROCESSO: 25992.020567/72
EXPEDIENTE: 775465/08-5
EMPRESA: Cellofarm Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
PROCESSO: 25351.026301/00-14
EXPEDIENTE: 930875/08-0
EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25351.211228/2002-44
EXPEDIENTE: 966898/08-5
EMPRESA: Glenmark Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.411743/2008-18
EXPEDIENTE: 248954/08-6
EMPRESA: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
PROCESSO: 25000.035168/96-55
EXPEDIENTE: 962138/08-5
EMPRESA: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
PROCESSO: 25351.166803/2002-47
EXPEDIENTE: 963159/08-3
EMPRESA: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25992.023098/75
EXPEDIENTE: 767727/08-8
EMPRESA: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25351.027516/01-05
EXPEDIENTE: 934521/08-3
EMPRESA: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.029256/96-36
EXPEDIENTE: 488682/08-8
PROCESSO: 25000.027349/96-44
EXPEDIENTE: 488695/08-0
EMPRESA: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
CNPJ: 33.388.182/0001-79
N° PROCESSO: 25992.003094/38
Nº EXPEDIENTE: 965235/08-3
EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
PROCESSO: 25000.013889/95-32
EXPEDIENTE: 966849/08-7
PROCESSO: 25351.035358/2003-55
EXPEDIENTE: 994121/08-5

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º, da Portaria SAS/MS nº 595, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.195, de 8 de outubro de 2008, Seção 1, página 37:

ONDE SE LÊ:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do	82.951.245/0007-54	315237
RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+		

LEIA-SE:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina -	82.951.245/0007-54	3157237
LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+		

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.028049/2003, , resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, freqüência 910 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(21.876.495/0001-97 - R$ 121,48 - Pago em 18-12-2008)

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012708/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(20.726.071/0001-83 - R$ 121,48 - Pago em 22-12-2008)

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.010189/2007, resolve:

Autorizar a CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, canal 259, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.384.613/0001-03 - Valor de R$ 121,48 - Pago em 12-12-2008)

PORTARIA Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conformidade com art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53000.054819/2004-95, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/N° 2822 - 1.07/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar, permissão à FUNDAÇÃO EDUCACINAL DE FERNANDÓPOLIS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53770.001407/00	Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu/RJ
53740.002252/99	Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz	Brusque/SC
53000.055031/06	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz	Aracruz/ES
53000.027988/03	Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES	Vila Velha/ES
53000.007160/04	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	Tunápolis/SC
53000.007627/02	Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG	Santa Maria da Boa Vista/PE
53100.000117/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC
53100.000820/04	Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo	Conceição/PB
53000.004172/06	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP	Itapitanga/BA
53000.049291/05	Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP	Águas da Prata/ SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçú/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravataí/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC
1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro//SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaíba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajá	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitória do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO DE VEREDINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000003
Acesse o endereço http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

06.129.990/0001-49

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

19/02/2004

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	23/10/2004	*****	********

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA IRMA THIOFFNA, 609, CENTRO, CEP 88730-000, 8335 - SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por **NATALIA FROEMMING** (**99935023087**) no dia **25/07/2024** às **15:52:55** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072322071477912345

Informação obtida em 25/07/2024 15:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:39 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2025.
Código de controle da certidão: **A87A.8BB7.0C71.F36C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 51687262/2024
Expedição: 25/07/2024, às 15:55:29
Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**

CNPJ: **06.129.990/0001-49**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:11 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.174.449/0001-52 **MATRIZ**		**22/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LUZIA	**162**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**ENCOSTA DO SOL**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3657-0735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:11:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.306.366/0001-75 **MATRIZ**		**23/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE SAO LUDGERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHLICKMANN	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**BEIRA RIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCO@CONTLEX.COM.BR	**(48) 3657-1840/ (48) 3657-1284**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:12:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.749.320/0001-49 **MATRIZ**		**11/08/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL SANTO ANTONIO	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**SANTO ANTONIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9926-4305/ (48) 3657-0090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.580.531/0001-65 **MATRIZ**		**23/08/1972**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTRAF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE AULING	**236**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:13:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.818.141/0001-04 **MATRIZ**		**10/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL NOVA ESTRELA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**NOVA ESTRELA**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9976-6040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:09:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GENILSON SCHULZ**, Título Eleitoral: **0383 3590 0957**, CPF: **003.727.269-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Yexi4uqXV4ReJOLb/v2fANil4dQ=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:26:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SUELI MACHADO CORRÊA**, Título Eleitoral: **0240 7297 0949**, CPF: **018.374.049-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Dr5CxQDKOw84NIk1FoKJF6cel6Y=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:24:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDIR ARENT**, Título Eleitoral: **0254 9257 0981** , CPF: **628.166.169-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GUFtLs720/3RUNK2f3Rt1Svg/6I=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:25:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ZULAIR CASTRO AMARO**, Título Eleitoral: **0146 7383 0957**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ssie0mx6n9sXA+itPsiAcwla3q4=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:24:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDESIO BIANCO**, Título Eleitoral: **0263 9369 0973** , CPF: **907.653.979-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lwQUJCSaU+hSs3OE35qTLttTf9M=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:23:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDÉSIO BIANCO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:34:55**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.374.049-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:35:15**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUELI MACHADO CORRÊA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:35:36**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.509.849-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:36:00**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ZULAIR CASTRO AMARO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:36:23**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	628.166.169-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:36:44**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIR ARENT

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:37:08**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.727.269-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:37:29**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GENILSON SCHULZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:37:57**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	907.653.979-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:34:24**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

URGENTE – SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ofício RVL/MC/nº 001_2020
Processo de Pós-Outorga nº 01250.004459/2019-11

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM, portadora do CNPJ nº 06.629.990/0001-49, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, Município de São Ludgero, SC CEP: 88.730-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal Srº. Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico luizinhovozlivre@gmail.com, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, presidente da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante no endereço citado acima da associação, com Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, Latitude 28°S19'38.00", longitude 49°W10'45.00", entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, **vem através deste com força do art. 136-C, da portaria 4334 atualizados na portaria 1909/2018, casos fortuito ou força maior, SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO para atender ofício e processo acima descrito,** justifica-se tal solicitação, a considerar que no estado SC, os Cartórios Pessoas Jurídicas estão fechados, devido a pandemia do CONVID-19, anexo protocolo no cartório pessoa jurídicas solicitando registro da ata última eleição e averbação da alteração estatuto bem como comprovação de decretos municipais e estadual que convalida esta justificativa, bem como ata da última eleição e cópia estatuto onde comprova a legalidade do requerente, presidente, e documentos pessoais do mesmo, e principalmente o desejo de cumprir tudo o que for solicitado, pois esta associação prima pelo princípio da legalidade e em nada tem a temer, apenas reafirmo a justificativa agora citada por não poder cumprir a solicitação, e com isto seja prorrogado todo e qualquer ato, permitindo o contraditório e ampla defesa .

Nestes Termos, Pede Deferimento,

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre
RÁDIO VOZ LIVRE - FM
Presidente

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 03/08/2020 às 15:30 horas
Assinatura:

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 1
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMETOS.

Eu, Isadora Schutz Pereira, Escrevente Juramentada do cartório de Registro Civil de Braço do Norte-SC, declaro para os devidos fins, que recebi no dia 14/07/2020, o Estatuto Social da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Mudança Estatutária.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos da Comarca de
Braço do Norte - SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 2

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

DECRETO Nº 27/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito do Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através da Recomendação nº 005 e nº 006 de 2020;

CONSIDERANDO, a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;

CONSIDERANDO, reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

CONSIDERANDO, assembleia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios;

CONSIDERANDO, as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto nº 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 3

CONSIDERANDO, a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

CONSIDERANDO que no dia de hoje (15 de julho de 2020), após a recomendação do Comitê Técnico, houve um intenso trabalho de busca e pesquisas por medidas eficazes no combate à disseminação do Coronavírus, que fossem viáveis e menos prejudiciais à economia, com embasamento técnico-científico qualificado, e não se obteve êxito;

D E C R E T A:

Art.1° - Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° c/c art. 3°, inciso II, ambos da Lei federal n° 13.979/2020, pelo período de 09 (nove) dias as atividades entendidas como não essenciais, face rol definido no Anexo I deste.

Art.2° - Ficam suspensos, em todo território municipal, por período indeterminado eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art.3° - As atividades essenciais de supermercados e mercados devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do Coronavirus.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art.4° - O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art.5° - Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo, na forma do parágrafo único do art. 3° deste.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.com.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação dec. 4620 (0752966) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 4
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art.6° - Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art.7° - As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art.8° - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art.9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020 até o dia 24 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 15 de Julho de 2020.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

NILVA SCHLICKMANN PICKLER
Secretária de Saúde

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

LÉO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 5

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE**				
Nome Fantasia:	**Rádio Comunitária Voz Livre - FM**		CNPJ:	**06.129.990/0001-49**	
Endereço de Sede:	**Rua: Irmã Thioffana, nº 609, Sala 01**				
Município:	**São Ludgero**	UF:	**SC**	CEP:	**88.730-000**
Nome do representante legal:	**EDESIO BIANCO**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	**luizinhovozlivre@gmail.com**				

Endereço de Correspondência:	**Rua Irmã Thioffana, nº 609, Sala 03**				
Município:	**São Ludgero**	UF:	**SC**	CEP:	**88.730-000**

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(**X**}	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
		Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF}, de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(**X** }	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
(**X** }	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
( )	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 6

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO}

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	**CARGOS**	**CPF**
JOSÉ LUIZ MADEIRA	DIRETOR PRESIDENTE	811.598.629-15
EDSON ZOMER TASCKE ATUAL	DIRETOR VICE–PRESIDENTE	035.670.689-38
EMERSON SCHLICKMANN ATUAL	DIRETOR ADMINISTRATIVO	825.083.219-15
VOLNEI JOSÉ FELDHAUS	DIRETOR DE OPERAÇÕES	928.575.735

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	**CARGOS**	**CPF**
EDESIO BIANCO	PRESIDENTE	907.653.979-00
SUELI MACHADO CORRÊA	VICE-PRESIDENTE	018.374.049-17
ZULAIR DE CASTRO AMARO	SECRETÁRIO	018.509.849-56
VALDIR ARENT	TESOUREIRO	628.166.169-91
GENILSON SCHULZ	DIRETOR ADMINISTRATIVO	003.727.269-17

Zulair

Valdir Edesio Sueli M Correa

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação dez Prazo (3762966) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 7

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	**ENTIDADE**	**CARGO**	**CPF**
AGNALDO PEREIRA	APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE	PRESIDENTE	034.366.139-08
ROSALEI LUCIA MATINELLO VILLANI	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	CONSELHEIRO SECRETÁRIO	482.744.889-20
ALBENEIR LOURENÇO FRAGA	ROTARY CLUB SÃO LUDGERO	CONSELHEIRO MEMBRO	038.639.039-86
ELIEGE PERIN	ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO	CONSELHEIRO MEMBRO	863.833.709-44
FABIO BOGER	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO	CONSELHEIRO MEMBRO	040.477.289-77

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	**Edésio Bianco**						
Cargo:	**Presidente**				Tit. Eleitor:	**026393690973**	
RG:	**3.227.124**	Órgão Emissor:	**SSP**		CPF:	**907.653.979-00**	
Endereço:	**Estrada Geral Santo Antônio, nº SN**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Edésio Bianco						

Nome do dirigente:	**Sueli Machado Corrêa**						
Cargo:	**Vice-Presidente**				Tit. Eleitor:	**024072970949**	
RG:	**4.082.158**	Órgão Emissor:	**SSP**		CPF:	**018.374.049-17**	
Endereço:	**Cônego Bernardo Fuchter, nº 613**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Sueli machado Correa						

Nome do dirigente:	**Zulair de Castro Amaro**						
Cargo:	**Secretário**				Tit. Eleitor:	**14673830957**	
RG:	**3.468.601**	Órgão Emissor:	**SSPDPT**		CPF:	**018.509.849-56**	
Endereço:	**Daniel Bruning, nº 602, casa 04**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Zulair de Castro Amaro						

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 8

Nome do dirigente:	**Valdir Arent**						
Cargo:	**Tesoureiro**				Tit. Eleitor:	**025492570981**	
RG:	**4.490.153-6**	Órgão Emissor:	**SESP**		CPF:	**628.166.169-91**	
Endereço:	**Estrada Geral Santo Antônio**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:							

Nome do dirigente:	**Genilson Schulz**						
Cargo:	**Diretor Aministrativo**				Tit. Eleitor:	**38335900957**	
RG:	**3.759.349**	Órgão Emissor:	**SESP**		CPF:	**003.727.269-17**	
Endereço:	**Pe. Auling, nº 501**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:							

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação dell Prazo (3762966) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 9

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – com denominação de fantasia Rádio Comunitária Voz Livre - FM, portadora do CNPJ nº 06.129.990/0001-49 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Irmã Thioffana, número seiscentos e nove (609), sala01, centro, São Ludgero - SC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal EDESIO BIANCO brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico luizinhovozlivre@gmail.com residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, SN, bairro, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, presidente da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – Rádio Comunitária Voz Livre - FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Irmã Thioffana, nº 609, CEP: 88.730-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 28°S19'38.00, longitude 49°W10'45.00", entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
EDESIO BIANCO
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 10
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Edésio Bianco que ocupa o cargo de PRESIDENTE na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Presidente

Autenticado eletronicamente por Edesio Bianco em 20/07/2020 às 15:14, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento / Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 11

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

,

Eu, Sueli Machado Corrêa que ocupa o cargo de VICE-PRESIDENTE na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Sueli Machado Corrêa

SUELI MACHADO CORRÊA
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 12
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Zulair de Castro Amaro que ocupa o cargo de SECRETÁRIO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Zulair de castro amaro

ZULAIR DE CASTRO AMARO
Secretário

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 13
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Valdir Arent que ocupa o cargo de TESOUREIRO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Valdir Arent

VALDIR ARENT
Tesoureiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 14
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Genilson Schulz que ocupa o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

GENILSON SCHULZ
Diretor Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 15
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.629.990/0001-49, com sede na Irmã Teofana, nº 609, Bairro centro, Município de São Ludgero, SC, neste ato representado pelo seu presidente (a) o Srº. Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre. Eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 do mês julho do ano de 2020, conforme Ata nº 01/2020, sendo que o conselho comunitário teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) **Diretoria executiva:**

PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000

VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 16
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

b) Conselho Fiscal:

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000.

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 17
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.639.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Ludgero, SC, 13 de julho de 2020

S.LUDGERO

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre
RÁDIO VOZ LIVRE - FM
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 18

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90190-EHLS) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118134
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

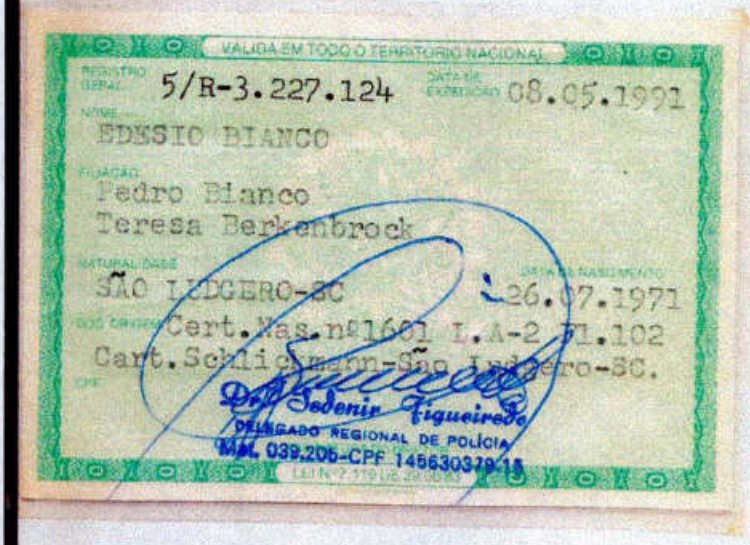

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5/R-3.227.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.1991

NOME EDESSIO BIANCO

FILIAÇÃO Pedro Bianco
Teresa Berkenbrock

NATURALIDADE SÃO LUDGERO-SC DATA DE NASCIMENTO 26.07.1971

DOC. ORIGEM Cert.Nas.nº1601 L.A-2 fl.102
Cart.Schlichmann-São Ludgero-SC.

CPF

Dr. Sodenir Figueiredo
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
Mat. 039.206-CPF 145630379-15

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Edésio Bianco
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
907.653.979-00

Nome
EDESIO BIANCO

Nascimento
26/07/1971

CÓDIGO DE CONTROLE
B287.4788.BEC0.F140

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:23:35 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

EDESIO BIANCO

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/71

Nº INSCRIÇÃO: 265336509/73 — D.V.

ZONA: 044

SEÇÃO: 0072

MUNICÍPIO / UF: SAO LUDGERO/SC

DATA DE EMISSÃO: 13/07/89

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Edésio Bianco

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO RESIDÊNCIA FIXA NO ENDEREÇO CITADO ACIMA, e resido sob o mesmo teto familiar de meu Filho, Sr. Otavio Schlickmann Bianco, conforme comprovante de energia elétrica em nome do mesmo.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco
EDESIO BIANCO

Otavio S Bianco
OTAVIO SCLHICKMANN BIANCO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 23

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.338.031

CFOP: 5.258
2ª Via

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

PEDRO BIANCO
LOCAL SANTO ANTONIO, S/N

OTAVIO SCHLICKMANN BIANCO
SANTO ANTONIO
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 289.239.609-34 GF: 2
Inscr.Est./CI: 511114

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 882/6

VENCIMENTO 10/08/2020

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 102 113 034500 00	690/05-8

LOCAIS DE PAGAMENTO

CLASSE DE CONSUMO
RESIDENCIAL

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação			21/07/2020
Mês/Ano Faturamento			07/2020
Leitura Atual	21/07/2020		32999,000
Leitura Anterior	19/06/2020		32457,000
Consumo Faturado (kWh)	**X 1,000**	=	542
Consumo Diário (kWh)			16,94
Dias de Consumo			32
Ocorrência do mês			Lido
Próxima Leitura			20/08/2020

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
07/2019	31	Lido	08/08/19	223,63	25417	444
08/2019	32	Lido	02/09/19	240,15	25870	453
09/2019	31	Lido	18/10/19	344,51	26505	635
10/2019	31	Lido	04/11/19	405,31	27233	728
11/2019	29	Lido	29/11/19	326,25	27795	562
12/2019	30	Lido	02/01/20	464,99	28630	835
01/2020	33	Lido	03/02/20	426,86	29413	783
02/2020	28	Lido	02/03/20	364,24	30090	677
03/2020	30	Lido	13/04/20	354,32	30755	665
04/2020	32	Lido	11/05/20	344,33	31400	645
05/2020	29	Lido	12/06/20	281,89	31920	520
06/2020	31	Lido	07/07/20	295,52	32457	537

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	150	0,37459	56,18
CONSUMO	392	0,37459	146,83
ICMS			56,60
Subtotal			**259,61**
Cobranças de terceiros			
COSIP - PREFEITURA MUNICIPAL			17,27
JORNAL CIDADE NOTÍCIAS	1/1		15,00
CONTRIBUICAO R.F.C.C.	1/1		1,00
Subtotal			**33,27**

Total da fatura **292,88**

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	119
Número do Medidor:	1438383
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Trifásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 06/2020

	Metas	Realizado
Dec	36	5.27
Fec	36,00	1,1
Dic	32,1	5.25
Fic	20,18	1
Dmic		5.25

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	380	Volts
Limite máximo:	399	Volts
Limite mínimo:	347	Volts

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$:	259,61	Alíquota do ICMS:	12/25 %	VALOR R$:	56,6

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

Consumidor: PEDRO BIANCO

CEGERO
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO

ID. Cliente: 882/6 GF: 2

VENCIMENTO 10/08/2020

TOTAL A PAGAR 292,88

FATURA DO MÊS 07/2020

Nota Fiscal Nº.: **001.338.031**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

83640000002-9 92880103000-0 10001343403-8 00008820720-4

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Sueli machado correa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

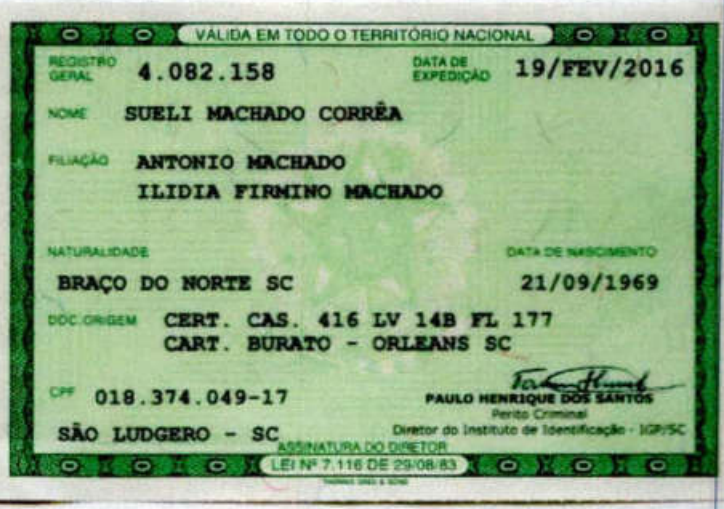

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.082.158

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2016

NOME SUELI MACHADO CORRÊA

FILIAÇÃO ANTONIO MACHADO
ILIDIA FIRMINO MACHADO

NATURALIDADE
BRAÇO DO NORTE SC

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1969

DOC ORIGEM CERT. CAS. 416 LV 14B FL 177
CART. BURATO - ORLEANS SC

CPF 018.374.049-17

SÃO LUDGERO - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
018.374.049-17

Nome
SUELI MACHADO CORREA

Nascimento
21/09/1969

CÓDIGO DE CONTROLE
8545.44BF.5446.C9C6

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:53:53 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Sueli machado correa

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SUELI MACHADO CORRÊA

DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1969

Nº INSCRIÇÃO: 0240 7297 0949 — D.V

ZONA: 044

SEÇÃO: 0141

MUNICÍPIO / UF: SÃO LUDGERO/SC

DATA DE EMISSÃO: 02/03/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 14658 Série 00022-SC

Sueli machado Correia

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sueli Machado Correa

Loc. Nasc. Braço do Norte Est. Sta Catarina Data 21/09/1969

Filiação Antonio Machado

Ilidia Fermino Machado

Doc. nº Cert. Cas. Nº 416 Fl. 177 do Livro Nº B-14

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ___/___/___ Doc. Ident. nº

Exp. em ___/___/___ Estado

Obs.

Data Emissão 12/07/1994 PREFEITURA DE SÃO LUDGERO S C

ANGELA DE FÁTIMA M. ORBEN

Assinatura do Funcionário

Assist. de Serviço Interno

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Homologação de Curso (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 28

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.122.128

CFOP: 5.258
2ª Via

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

JOAO CORREA
RUA CONEGO BERNARDO FUCHTER, 613

BELA VISTA
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 633.015.209-87 GF: 2
Inscr.Est./CI: 3435140

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 2600/0

VENCIMENTO 10/08/2017

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 036 119 001450 55	1978/01-2

LOCAIS DE PAGAMENTO

CLASSE DE CONSUMO
RESIDENCIAL

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação			28/07/2017
Mês/Ano Faturamento			07/2017
Leitura Atual	28/07/2017		2341,000
Leitura Anterior	26/06/2017		2071,000
Consumo Faturado (kWh)	**X** 1,000	=	270
Consumo Diário (kWh)			8,44
Dias de Consumo			32
Ocorrência do mês			Lido
Próxima Leitura			28/08/2017

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
07/2016	29	Lido	02/08/16	73,92	9377	223
08/2016	32	Lido	05/09/16	60,09	9561	184
09/2016	30	Lido	04/10/16	66,90	9753	192
10/2016	30	Lido	04/11/16	74,38	9964	211
11/2016	29	Lido	05/12/16	81,20	184	220
12/2016	33	Lido	05/01/17	86,18	423	239
01/2017	31	Lido	03/02/17	62,17	603	180
02/2017	28	Lido	03/03/17	132,69	962	359
03/2017	31	Lido	06/04/17	112,54	1254	292
04/2017	28	Lido	08/05/17	98,26	1516	262
05/2017	32	Lido	05/06/17	110,18	1795	279
06/2017	31	Lido	05/07/17	101,65	2071	276

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	150	0,29549	44,32
CONSUMO	120	0,29549	35,45
ADICIONAL BAND. AMARELA	131	0,02000	2,62
ADICIONAL BAND. AMARELA	105	0,02000	2,10
ICMS			18,90
Subtotal			**103,39**

Total da fatura 103,39

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	39
Número do Medidor:	6069438
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Monofásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 06/2017

	Metas	Realizado
Dec	5.1	.24
Fec	5,10	1,25
Dic	5.91	.05
Fic	3,80	1
Dmic		.05

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	220	Volts
Limite máximo:	231	Volts
Limite mínimo:	201	Volts

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$:	103,39	Alíquota do ICMS:	12/25 %	VALOR R$:	18,9

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero

Consumidor: JOAO CORREA
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO | **ID. Cliente:** 2600/0 GF: 2

VENCIMENTO 10/08/2017

TOTAL A PAGAR 103,39

FATURA DO MÊS 07/2017

Nota Fiscal Nº.: **001.122.128**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Fatura paga em: 7/08/2017

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento / Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 29

DECLARAÇÃO

Eu, **Sueli Machado Corrêa** , brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO RESIDÊNCIA FIXA NO ENDEREÇO CITADO ACIMA, e resido sob o mesmo teto familiar de meu Esposo, Srº João Corrêa, conforme comprovante de energia elétrica em nome do mesmo.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

JOÃO CORRÊA

SUELI MACHADO CORRÊA

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 30

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.468.601 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.01.1993

NOME
ZULAIR DE CASTRO AMARO

FILIAÇÃO
Osvaldo Fernandes Rosa
Maria Ivonete de Castro Rosa

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
TUBARÃO-SC 15.09.1962

DOC ORIGEM
Cert.Casam.nº1450-Fls.197-L.B.3ax
Cart. Pôrto-Tubarão-SC

Eugenia Eisenbeiss Heidemann
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
SE DCPI - TUBARÃO (SC)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Zulair C. Amaro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento | Tomada de Preço (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 31

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ZULAIR CASTRO AMARO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
14/09/1962	146738309 57		099	0180

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
TUBARAO/SC	18/09/1986

JUIZ ELEITORAL

Luiz Fernando Boller

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1430308C03

POLEGAR DIREITO

Zulair castro amaro

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, *(nome do(a) declarante)* Reni Orbem,
brasileiro(a), *(estado civil)* Divorciado, *(profissão)* TSB,
portador(a) do RG n.º 41.99450 e inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º 555341369-49, residente e domiciliado(a) na
(Rua/Avenida) Padre José, *(número)* 104,
(bairro) Centro, *(cidade)* São Ludgero,
DECLARO, SOB RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL que,
(nome) Zulan de Castro Amaro,
brasileiro(a), *(estado civil)* divorciada, *(profissão)* Salgadura,
portador(a) do RG n.º 3.468.601 e inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º 018 509 849.56, está residindo em imóvel de minha propriedade
localizado na *(Rua/Avenida)* Daniel Bruning,
(número) 602 Fundo *(bairro)* Bela Vista,
(cidade) São Ludgero, há *(ano(s)/meses)* 3 anos.
Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma (1) única via, para os efeitos e fins de direito.

São Ludgero/SC, 13/07/2020.

S.LUDGERO

Reni Orbem
(Declarante)
**Reconhecer Firma*

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gasing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RENI ORBEM (FWC90174-VP50)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116130
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020

Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 34

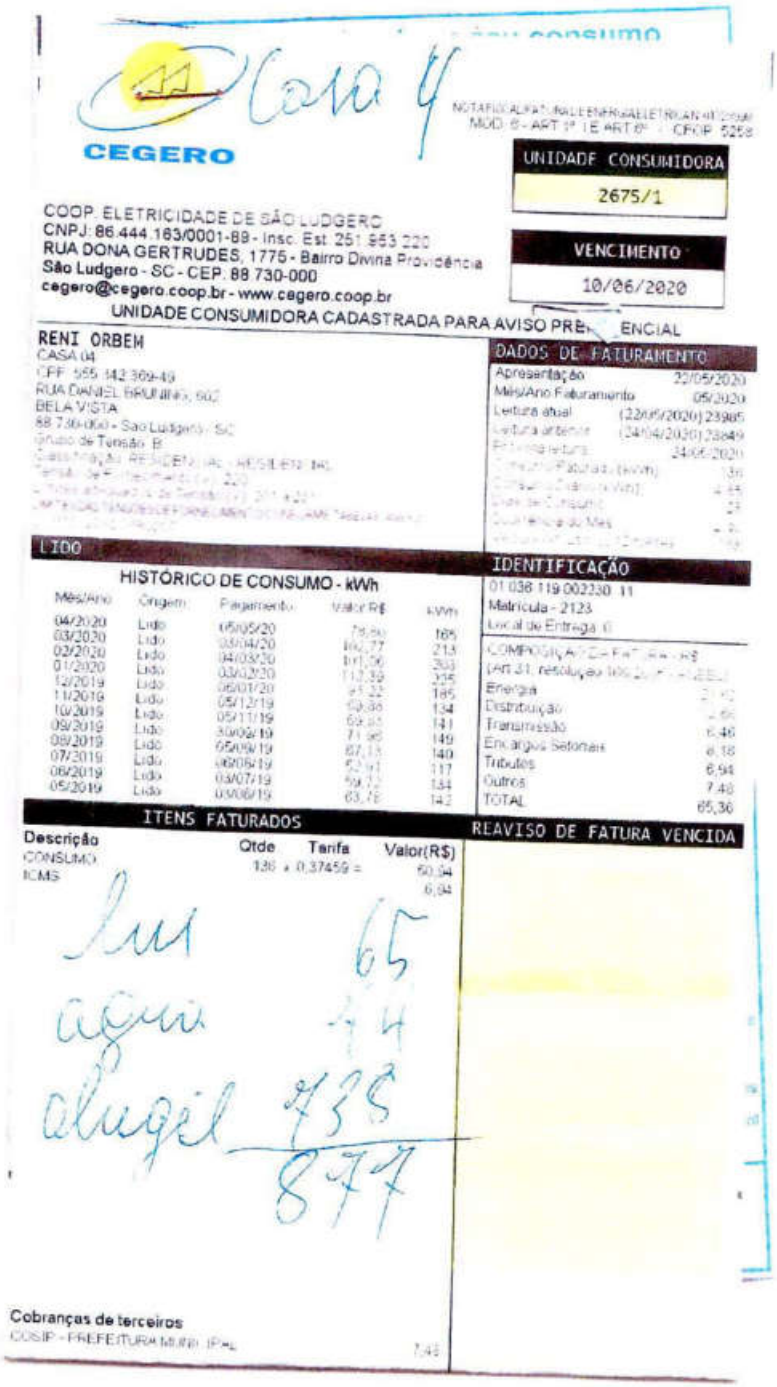

CEGERO

NOTA FISCAL AVULSA DE ENERGIA ELETRICA (0)
MOD. 6 - ART. 1º IE ART. 6º - CFOP 5258

UNIDADE CONSUMIDORA
2675/1

VENCIMENTO
10/06/2020

COOP. ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Insc. Est. 251.953.220
RUA DONA GERTRUDES, 1775 - Bairro Divina Providência
São Ludgero - SC - CEP: 88.730-000
cegero@cegero.coop.br - www.cegero.coop.br

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PRÉVIO ENCIAL

RENI ORBEM
CASA 04
CPF: 555.142.369-49
RUA DANIEL BRUSTOLIN, 902
BELA VISTA
88.730-000 - São Ludgero - SC
Grupo de Tensão: B
Classificação: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação	22/05/2020
Mês/Ano Faturamento	05/2020
Leitura atual	(22/05/2020) 23985
Leitura anterior	(24/04/2020) 23849
Próx. Leitura	24/06/2020
Consumo Faturado (kWh)	136
Consumo Unitário (kWh)	0,44
Dias de Consumo	28
Quantidade de Mês	1
Consumo Médio (kWh)	136

LIDO

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Origem	Pagamento	Valor R$	kWh
04/2020	Lido	05/05/20	78,50	185
03/2020	Lido	03/04/20	86,77	213
02/2020	Lido	04/03/20	101,06	253
01/2020	Lido	03/02/20	117,39	334
12/2019	Lido	06/01/20	91,22	185
11/2019	Lido	05/12/19	59,86	134
10/2019	Lido	05/11/19	62,65	141
09/2019	Lido	30/09/19	71,95	149
08/2019	Lido	05/09/19	67,13	140
07/2019	Lido	05/08/19	62,91	117
06/2019	Lido	03/07/19	59,12	134
05/2019	Lido	03/06/19	63,78	142

IDENTIFICAÇÃO

01.038.119.002230-11
Matrícula - 2123
Local de Entrega: 0

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$
(Art.31 resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	21,42
Distribuição	4,66
Transmissão	6,46
Encargos Setoriais	6,18
Tributos	6,94
Outros	7,48
TOTAL	65,36

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde	Tarifa	Valor(R$)
CONSUMO	136	x 0,37459 =	50,94
ICMS			6,94

luz 65
água 74
aluguel 735
877

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Cobranças de terceiros
COSIP - PREFEITURA MUNIC IPAL 7,48

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 35

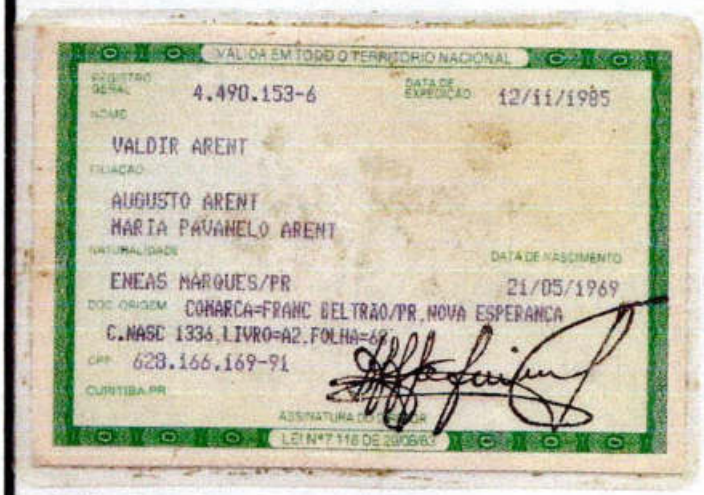

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 37
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDIR ARENT

DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1969
Nº INSCRIÇÃO: 25492570981
D.V.
ZONA: 044
SEÇÃO: 012

MUNICÍPIO / UF: SAO LUDGERO/SC
DATA DE EMISSÃO: 06/05/2003

JUIZ ELEITORAL
Giuliano Ziembowicz
Juiz Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

074843SC03

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.331.681

CFOP: 5.256
2ª Via

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

VALDIR ARENT
LOCAL SANTO ANTONIO, S/N

MARCIA ARENT - CPF: 907.649.359-68
SANTO ANTONIO
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 628.166.169-91 GF: 2
Inscr.Est./CI: 44901536 º Prod.: 011985666

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 4562/4

VENCIMENTO 10/07/2020

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 102 113 032800 33	3315/01-1

LOCAIS DE PAGAMENTO

CLASSE DE CONSUMO
RURAL

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação		19/06/2020
Mês/Ano Faturamento		06/2020
Leitura Atual	19/06/2020	61573,000
Leitura Anterior	19/05/2020	60916,000
Consumo Faturado (kWh)	X 1,000 =	657
Consumo Diário (kWh)		21,19
Dias de Consumo		31
Ocorrência do mês		Lido
Próxima Leitura		21/07/2020

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
06/2019	28	Lido	05/07/19	213,10	53609	579
07/2019	31	Lido	08/08/19	239,75	54257	648
08/2019	32	Lido	09/09/19	276,43	54975	718
09/2019	31	Lido	25/10/19	253,26	55609	634
10/2019	31	Lido	04/12/19	263,86	56240	631
11/2019	29	Lido	04/12/19	263,09	56817	577
12/2019	30	Lido	20/12/19	290,02	57470	653
01/2020	33	Lido	06/03/20	303,97	58195	725
02/2020	28	Lido	17/04/20	287,41	58897	702
03/2020	30	Lido	17/04/20	274,26	59555	658
04/2020	32	Lido	06/05/20	316,67	60270	715
05/2020	29	Lido	10/06/20	272,84	60916	646

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	347
Número do Medidor:	213595
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Trifásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 05/2020

	Metas	Realizado
Dec	36	,27
Fec	36,00	0,19
Dic	32,1	0
Fic	20,18	0
Dmic		0

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	380	Volts
Limite máximo:	399	Volts
Limite mínimo:	347	Volts

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	500	0,28469	142,34
CONSUMO	157	0,28469	44,69
ICMS			45,13
Subtotal			**232,16**
Cobranças de terceiros			
COSIP - PREFEITURA MUNICIPAL			5,18
CONTRIBUICAO HOSP. STA. TER	1/1		25,00
JORNAL TRIBUNA	1/1		15,00
Subtotal			**45,18**

Total da fatura 277,34

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$: 291,23	Alíquota do ICMS: 12/25 %	VALOR R$: 45,13

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

CEGERO

Consumidor: VALDIR ARENT
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO
ID. Cliente: 4562/4 GF: 2

83660000002-7 77340103000-4 10001337403-6 00045620620-0

VENCIMENTO 10/07/2020

TOTAL A PAGAR 277,34

FATURA DO MÊS 06/2020
Nota Fiscal Nº.: **001.331.681**
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 39

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **003.727.269-17**

Nome: **GENILSON SCHULZ**

Data de Nascimento: **28/09/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/02/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:02:25** do dia **23/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6881.3FED.84D0.15FF**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
DISTRITO DE SÃO LUDGERO
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria Goreti Kuerten Costa
Oficial

Amanda Bez Corrêa Costa — Elizandra de Souza Alves
Escreventes Autorizadas

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob N° 736 às folhas 055 do Livro N° 5-B/AUX de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia vinte e cinco (25) de junho de 2005 casaram-se GENILSON SCHULZ e ELIANDE SCHMOELLER

Ele, nascido em Braço do Norte-SC no dia vinte e oito (28) de setembro de 1979 profissão leiturista, estado civil Solteiro residente Rua Padre Auling, n° 501, centro Cidade São Ludgero-SC filho de TARCISO SCHULZ e Celia Niehues o qual passou a assinar-se, GENILSON SCHULZ

Ela, nascida em Rio Fortuna-SC no dia vinte e nove (29) de janeiro de 1982 profissão vendedora, estado civil Solteira residente Rua Padre Auling, n° 501, centro Cidade São Ludgero-SC filha de Wunibaldo Schmoeller e Celestina Schuelter Schmoeller a qual passou a assinar-se, ELIANDE SCHMOELLER SCHULZ

Foi adotado o regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Obs. Conforme Escritura de Pacto " Ante-Nupcial " lavrada nesta escrivania de paz no livro 0004 fls 027 em 31/05/2005

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ATI20217

CARTÓRIO DE PAZ
Maria Goreti Kuerten Costa
Escrivã de Paz Designada
Amanda Bez Corrêa Costa
Elizandra de Souza Alves
Escreventes Autorizadas
CNPJ-MF 83.727.164/0001-42
RUA PADRE AULING, 162 SÃO LUDGERO SC
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

O referido é verdade e dou fé.

São Ludgero, em 27 de junho de 2005.

Oficial — Elizandra de Souza Alves, Escrevente Autorizada

Ofício-Rua Padre Auling,162-Centro-São Ludgero/SC-88730-000-F:48-6571511

AA 00048735

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 43

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520-2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

TIM

R$ 49,99

VENCIMENTO
15/07/2020

EMISSÃO: 01/07/2020
POSTAGEM: 03/07/2020
FATURA: 4282685358

GENILSON SCHULZ
10A R PADRE AULING, 501, CASA
CENTRO
88730-000 - SAO LUDGERO - SC

CLIENTE: 1.46295286
CPF/CNPJ: 00372726917
ACESSO: 48 99966-8961
DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000994762318010

IMPORTANTE PARA GENILSON

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/MAI A 24/JUN

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle Smart 2 0	**R$ 49,99**

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle Smart 2 0: 48999668961 (096/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	**64,99**
Ebook by Skeelo	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto Serviços VAS TIM Controle	-	-	1/12	-	-	**-4,50**
Desconto Franquia TIM Controle	-	-	1/12	-	-	**-10,50**
					Total de Mensalidades	**49,99**

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR		
ICMS	25%	R$ 31,99	R$ 8,00	FUST:	R$ 0,23
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%			FUNTTEL:	R$ 0,11
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições do FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
Incluídas no(s) Plano(s)

Franquia(s)	R$ 42,49
SVA	R$ 22,50
Desconto(s) Franquia(s)	R$ -10,50
Desconto(s) SVA	R$ -4,50

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
GENILSON SCHULZ

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000994762318010	JUL/2020	01/07/2020	**15/07/2020**	**R$ 49,99**

Nº de identificação do documento: 4282685358

VIA BANCO

84690000000 - 7 | 49990109011 - 2 | 00428268535 - 5 | 80094762318 - 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Homologação de Laudo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 44
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E MUDANÇA ESTATUTÁRIA
ATA Nº 01/2020 do dia 11/07/2020

Aos onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero, sito, rua João Wessler nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, reuniram-se os associados da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, em convocação através de edital emitido pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. José Luiz Madeira, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária foi convocada pela urgência em atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, e informa que todas as cadeiras estão atendendo a condição de distância de isolamento social exigida pelo Ministério Saúde, secretaria estadual da saúde e secretaria municipal da saúde, todos observaram que desde a entrada isto foi cumprido, também a disposição de álcool gel 70, uso de máscaras, luvas, enfim, todo procedimento de segurança legal exigido está sendo cumprido, inclusive espaço de abertura e ventilação de ar, e isto foi necessário devido atender prazos exigidos pelo MCTIC em resposta ao ofício citado, também informa que está assembleia deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Edson Bianco para presidir os trabalhos e o Sr. Helio Stange para secretariar os trabalhos, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foi aprovado por unanimidade por aclamação dos sócios presentes, após este ato o presidente da associação, junta-se aos demais sócios para exercer a função de associado junto ao plenário, com a palavra o Sr. Edson Bianco que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quinze horas, dá início aos trabalhos solicita a secretário o Sr. Helio Stange, para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, Assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. José Luiz Madeira que relata aos presentes que por orientação da Associação Catarinense de Rádios Comunitárias – ABRAÇO CATARINENSE, através da coordenação jurídica, se faz necessário adequar estatuto, diretoria, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Voz Livre FM, em primeira necessidade toda parte documentação da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes. O presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. José Luiz Madeira repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no ano de dois mil e vinte e dois, também de urgência atender ofício nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, a reforma do estatuto deve atender ao Código Civil e a lei 9.612/98 MCTIC, sem mais inscritos o presidente coloca em votação item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo, todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edson
Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 45
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum mínimo de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 19 do estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado José Luiz Madeira que ocupa o cargo de diretor presidente da associação, que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de diretor presidente que ocupava que ora exercia na associação junto a secretária desta assembléia, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das radcom, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Edson Zomer Tascke atual vice-presidente em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados, apenas atender a legislação radcom, e pretende continuar como associado, com a palavra Sr. Emerson Schlickmann atual diretor administrativo da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associada da associação, com a palavra o senhor Volnei José Feldhaus atual diretor de operações, que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Edson Bianco atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra a Sr. Evandro Peters atual conselheiro de fundadores efetivo que apresenta sua carta de renúncia, pelos mesmos motivos de seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Altuir Frigo atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Adilton Algimiro Manoel atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Solange Schlickmann atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Assis Alves atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Andréia da Silva Goulart Madeira atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, sem mais inscritos o presidente solicita a secretária que efetue em voz alta e bom tom todos os termos de renúncia apresentados no dia de hoje, no decorrer desta assembléia, e verifica a veracidade dos dados apresentados, que dá fé, coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Sr. Valdir Arent, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso, e assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, o presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário, Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 46
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

solicita o secretário que seja lido a nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Radiodifusão Comunitária Voz Livre, que assim o faz PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos sócios presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para o mandato do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte, até o dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em ato contínuo o presidente solicita a secretária que efetue novamente a leitura do item "d" do edital que assim o faz, item "d" adequação, casos omissos art. 19 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omisso por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista,

Edésio

Zulair

Edson Antiloqui
OAB/SC 53.46[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 47
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos associados presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para o mandato igual da diretoria executiva do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte até o dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" homologação do conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Agnaldo Pereira que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre e hoje solicita a homologação perante está assembléia dos componentes a seguir descritos, Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.639.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 48
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000. O presidente deixa a palavra aberta, que faz uso o Sr. Agnaldo Pereira, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Voz Livre FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Helio Stange que secretariei e digitei a presente ata desta reunião, que vai por mim assinada pelo presidente e pelos demais presentes em lista de presença em anexo para que surta os efeitos legais. Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor da mesma, que foi digitada durante assembleia geral extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, realizada no dia 11, mês de julho, ano 2020, com início às 15 horas, no local na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero; sito, rua Joao Wessler, nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88:730-000, sendo que a lista de presença foi tomada a parte, que anexamos a este.

S.LUDGERO

Edésio Bianco

Edésio Bianco
Presidente

S.LUDGERO

Zulair de Castro Amaro

Zulair de Castro Amaro
Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 116, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90181-NOW7) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116134.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA GUEDES
Escrevente Autorizado

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 116, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FWC90192-NBSE) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116136.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
Digitado por: MARIA EDUARDA
Gustavo Guilherme Oliveira Guedes - Escrevente

Edson Anflóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88.73000-000 e foro na comarca de Braço do Norte, SC fundada no dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e três (29.11.2003).

Parágrafo Único – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária Voz Livre FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edesio Zulai

Rua Irmã Teofana 609 Centro – São Ludgero/SC
Cep. 88.730-000 CNPJ 06.124.[illegible] Inscrição municipal nº 395

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 50

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Edson Zulai

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 51
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade (s) congênere (s), sem fins lucrativos ou econômicos definida (s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Voz Livre FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 52

legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre
b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM;
c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 53
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

I- DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edesio Zulai

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Prolog.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1 assinatura de 3 (2762966) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 54
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passiveis de:

a) Advertência;
b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria executiva
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum

Edson Zulani

Edson Agrilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 55
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I- Assembléia geral reunida ordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
c) Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal.
f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

Edson Anjilóquio
OAB/SC 53.469

Edenir Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 56

g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e/ou publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Voz Livre FM, com a antecedência mínima de oito dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Vice- Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de São Ludgero – SC.

Edson Zuani

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões de diretoria;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
f) Movimentar contas bancarias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edésio Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 58
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 19 - compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar na administração da associação; e
b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 59
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às

Edenir Zulian

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 60

metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

a) Fiscalizar a programação da Emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações a diretoria;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

Art. 30 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.

Art. 31 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Coleção Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento / Isenção de Taxa (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 61
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
c) Forma de escrutínio.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 33 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados.

Edson Antíoquio
OAB/SC 53.469

Edson Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 62
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 37- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, e reportado a AG, a qual tomará decisão com votos concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 39 - Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Ludgero, SC, em 11 de julho de 2020.

São Ludgero, SC, 11 de julho de 2020.

S.LUDGERO

Edésio Bianco

Presidente

S.LUDGERO

Zulair de Castro Amaro

Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90183-5PXV) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116134.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
GUSTAVO GUEDES
Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA GUEDES
Escrevente Autorizado

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FWC90196-C7GG) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116135.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
GUSTAVO GUEDES
Digitado por: MARIA EDUARDA
Gustavo Guilherme Oliveira Guedes - Escrevente

Edson Anjoqueio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 63
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.129.990/0001-49 MATRIZ		19/02/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA THIOFFNA	609	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	CENTRO	SAO LUDGERO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **22:23:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:55 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2020.
Código de controle da certidão: **6532.A71D.37DA.83B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 15175227/2020
Expedição: 01/07/2020, às 16:35:08
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 66

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070202284635115103

Informação obtida em 20/07/2020 15:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 67

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**
CNPJ/CPF: **06.129.990/0001-49**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140078242102**
Data de emissão:	**01/07/2020 16:36:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**30/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/07/2020 16:36:46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 68
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/07/2020 16h29min

Número	Validade
1119	28/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA VOZ LIVRE CNPJ: 06129990000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWF3FRIF3TZPNNO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Ludgero (SC), 01 de Julho de 2020

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300 - Centro
São Ludgero (SC) - CEP: 88730000 - Fone:4836578800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 69

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conselho Comunitário

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃOCOMUNITÁRIA VOZ LIVRE

RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM

Relatório referente 2019

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária Voz Livre - Fm, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 70
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Após análise da programação apresentada pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, com nome fantasia Rádio Comunitária Voz Livre – FM, a diretoria executiva presidida pelo Srº. Edésio Bianco, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Voz Livre – FM, mantida pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

O inciso I está contemplado conforme os programas: Programa das Escolas de Educação Básica São Ludgero com o programa "Voz Estudantil", elaborado pelo Grêmio estudantil da citada escola, também roda durante a programação o programete "Educar é Evoluir", do Colégio Evolução, a qual a rádio produziu os Spots com a orientação da equipe pedagógica do colégio. Além dos educativos também tem na grade de programação o programa do sindicato dos trabalhadores na agricultura familiar, o "Sintraf no AR"

Os incisos II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente nos programas "Bom dia Cidade", "Pauta de Notícias" e o "Notícias de Hora em Hora", onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local. Destacamos principalmente o "Bom dia Cidade", Jornalismo diário com duas horas de duração, trazendo os assuntos em pauta e abordado por representantes da comunidade e/ou entidades através de entrevistas.

O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa "momento de reflexão" e com a "transmissão da missa".

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, de interesse de classes ou qualquer assunto é tratado em programas da rádio como o "Pauta de Notícias" e o "Bom dia Cidade" com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, conclui que a Rádio Comunitária Voz Livre - FM, mantida pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIAVOZ LIVRE-FM

De segunda-feira a sexta-feira

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 71
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min ás 09h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / BOM DIA CIDADE**	Primeira edição de um programa Jornalístico voltado a todos que tem interesse em um jornal local. Noticiário que traz informações de todos os gêneros, tendo Objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, esportes, manifestações comunitárias, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar sobre o seu bairro, instituição e aproximar as pessoas e as comunidades e ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
09h00min ás 12h00min.	**MIXTO / MANHA DE FESTA**	Programa musical e de entretenimento. Objetivando interagir com a comunidade, traz em sua grade horóscopos, informação, levando descontração, dicas de saúde. A intensão é passar uma mensagem cultural e aproximando os bairros do município, através das participações dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h00min ás 13h00min	**MIXTO / SÃO LUDGERO ESPORTES**	Programação esportiva, com informações voltadas para o esporte local. Mostrar ao público as mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 72
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		variadas modalidades do esporte no município, resumo do que acontece no esporte no da cidade, com alguns destaques para os esportes em geral, atendendo Art. 4º da Lei 9.612/98
12h00min ás 13h00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / PAUTA DE NOTICIAS**	Segunda edição do Jornalismo voltado a todos os públicos. Noticiário que traz as últimas atualizações e acontecimento, tendo objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar o que acontece na comunidade, conforme o que preconiza o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 15h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
15h00min ás 18h00min.	**MIXTO / TARDE SERTANEJA**	Programa voltado para a música gaúcha, sertaneja e universitária. Trazendo em sua programação os valores locais com interprendes do município. Interação com a comunidade, com sorteios de brindes, levando descontração, dicas de saúde, noticiário, curiosidades e aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, e obedecendo a finalidade que consta no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
18h15 min ás 19h00min.	**SÃO LUDGERO ESPORTES 2ª EDIÇÃO**	Programação esportiva, com entrevistados fazendo uma rodada de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762966) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 73
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		debates e discutindo sobre o esporte local e das comunidades de São Ludgero exercendo a finalidade expressa no atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ DO BRASIL**	Noticiário nacional, a cargo do poder executivo, legislativo e judiciário.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

Programação de sábado

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min as 11h00min.	**MIXTO / SABADO SHOW**	Programa musical com o melhor do Pop Rock nacional, o bom sertanejo universitário, com bandas e músicos locais interagindo com a comunidade,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 74
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		com informação, dicas de saúde, e aproximando os bairros do município, exercendo a finalidade e atendendo no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
11h00min as 13h:00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ LIVRE COMUNTARIO**	Programa de entrevista, sempre com um tema recorrente e atual do município, sendo convidados autoridades e pessoas representantes de instituições e dos bairros, para uma roda de conversa, objetivando aproximar as comunidades e instituições dos gestores municipais e atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 13h30min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / COOPERATIVISVO SINTRAF**	Programa do sindicato dos trabalhadores da agricultura família, voltado para os agricultores de nosso município, prestando informações referentes à agricultura familiar, mostrando realidade de nossas propriedades rurais, com entrevistas e participação dos ouvintes, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98..
13h30min ás 15h00min.	**MUSICAL / PILOTO AUTOMATICO**	Seleção de músicas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da tarde de sábado. Objetivo de descontrair e afazer companhia as pessoas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
15h00min ás 18h00min.	**MUSICAL / SABADÃO SERTANEJO**	Com músicas caipiras, sertanejas e universitárias, é um programa de interação com a comunidade, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, com isto segue o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente. Oferecendo ao ouvinte um

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 75
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		momento espiritual de maneira ecumênica. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h15min ás 9h00min.	**MUSICAL / MUSICAL VOZ LIVRE FM**	Automação musical, Músicas para todos os públicos, com temas variados. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte. Estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

Programação de domingo

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 76
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
05h00min às 09h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, com pop rock, românticas, flash back, e sertanejo universitários. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
09h00min às 13h00min.	**MIXTO / ALEGRIA CAMPEIRA**	Com músicas tradicionalista, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 17h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
17h00min ás 19h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, regionais e locais toca títulos do pop rock, românticas, flash back, sertanejo universitários e muito mais. Com a finalidade de descontrair e fazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762960) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 77
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		3º e 4º da Lei 9.612/98.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.

São Ludgero, SC, 15 de julho de 2020

Agnaldo Pereira - Presidente
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE
CNPJ: 03.818.141/0001-04

Rosalei Lucia Matinello Villani - Secretária
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL
CNPJ: 06.174.449/0001-52

Albeneir Lourenço Fraga - Membro
ROTARY CLUB SÃO LUDGERO
CNPJ: 29.306.366/0001-75

Eliege Perin - Membro
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO
CNPJ: 00.749.320/0001-49

Fabio Boger - Membro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO
CNPJ: 82.580.531/0001-65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 01243.002986/2020-02 / pg. 78
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.818.141/0001-04 MATRIZ		10/05/2000

NOME EMPRESARIAL
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APEC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL NOVA ESTRELA	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	NOVA ESTRELA	SAO LUDGERO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rogerpr@netuno.com.br	(48) 3626-6103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:31:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Nº 1 (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 79

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.580.531/0001-65 **MATRIZ**		**23/08/1972**

NOME EMPRESARIAL	**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SINTRAF**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**313-1 - Entidade Sindical**
LOGRADOURO	**R PADRE AULING**
NÚMERO	**236**
COMPLEMENTO	********
CEP	**88.730-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**SAO LUDGERO**
UF	**SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**28/07/1998**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **13:09:46** (data e hora de Brasília).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Prorrogação de Prazo (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 80

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.306.366/0001-75 **MATRIZ**		**23/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE SAO LUDGERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHLICKMANN	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**BEIRA RIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCO@CONTLEX.COM.BR	**(48) 3657-1840/ (48) 3657-1284**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:35:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://efoleg.autenticidadedeassinatura.com.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento - Instrução de Multa (3762986) SEI 0124...002986/2020-02 / pg. 81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.174.449/0001-52 **MATRIZ**		**22/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LUZIA	**162**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**ENCOSTA DO SOL**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3657-0735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:34:32** (data e hora de Brasília).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento 191 - Assinatura de 1/20 (3762986) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 82

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.749.320/0001-49 **MATRIZ**		**11/08/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL SANTO ANTONIO	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**SANTO ANTONIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9926-4305/ (48) 3657-0090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:37:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento Nº 1 - Solicitação de Envio (3762966) SEI 0124.002986/2020-02 / pg. 83

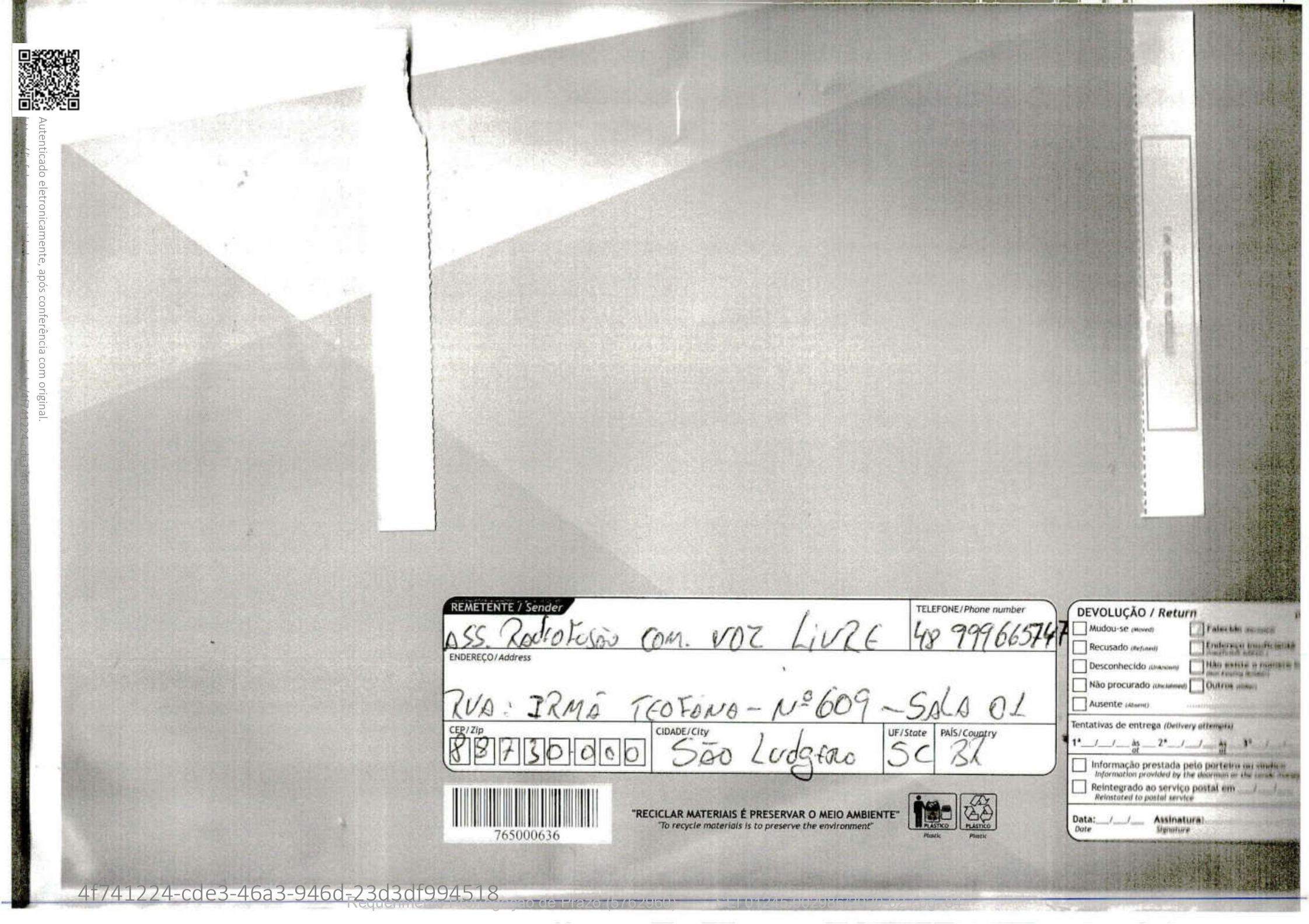

REMETENTE / Sender

ASS. Radiofusão com. VOZ LIVRE

TELEFONE / Phone number

48 99966574

ENDEREÇO / Address

RUA: IRMÃO TEOFANO - Nº 609 - SALA 01

CEP / Zip

88730-000

CIDADE / City

São Ludgero

UF / State

SC

PAÍS / Country

BR

765000636

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"To recycle materials is to preserve the environment"

PLÁSTICO Plastic

PLÁSTICO Plastic

DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Unclaimed)
- Ausente (Absent)
- Falecido
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Outros

Tentativas de entrega (Delivery attempts)

1ª __/__/__ às/at 2ª __/__/__ às/at 3ª __/__/__

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
  Information provided by the doorman or the condo manager
- Reintegrado ao serviço postal em __/__/__
  Reinstated to postal service

Data: __/__/__ Assinatura:
Date Signature

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CARIMBO

ETIQUETA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

Peso (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

JU 71745923 1 BR

DESTINATÁRIO / Recipient

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES / SEC. RADIODIFUSÃO

TELEFONE / Phone number

ENDEREÇO / Address

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR CEP: 70044-900

CEP Zip 70044-900

CIDADE / City BRASÍLIA

UF / State DF

PAÍS / Country BR

CEP: 70044-900

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (5762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 85

Correspondência Eletrônica - 11668484

Data de Envio:
29/07/2024 10:42:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SÃO LUDGERO, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 29/07/2024 10:49
Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.061042/2015-24, conforme PORTARIA Nº 5029/2018/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 10:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SÃO LUDGERO, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de
lifusão Pública e Comunitária

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.039139/2021-55		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**CNPJ nº**	06.129.990/0001-49
Município/UF:	SÃO LUDGERO/SC		
Período a ser renovado:	20/06/2022 a 20/06/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/11/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8736898	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Prazo do art. 6º-A: 20/06/2021 a 20/04/2022. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736901	Mandato da diretoria: **29/08/2020 a 29/08/2024.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDÉSIO BIANCO** Presidente 8797765 **SUELI MACHADO CORRÊA** Vice-Presidente 8797766 **ZULAIR CASTRO AMARO** Secretária 8797767 **VALDIR ARENT** Tesoureiro 11668318 (Fl. 36) **GENILSON SHULZ** Diretor Administrativo 11668318 (Fl. 40)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736896	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º e 3º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, "b"	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, "f"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 27 e 28	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 e 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736906	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665311	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Emitida em 25/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 24/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665206	Portaria de Autorização nº 1137, de 23/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665213	Decreto Legislativo nº 207, publicado no DOU de 20/06/2012.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11669282	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665377	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8797765, 8797766 e 8797767	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665426	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 29/07/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11665592** e o código CRC **B9FA6825**.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	*CNPJ*				
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		*UF*		*CEP*	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		*UF*		*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		*Latitude: º (N/S)"*			
		Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668529** e o código CRC **80A40898**.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.039139/2021-55, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668533** e o código CRC **99473F43**.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13157/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.039139/2021-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre**, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **São Ludgero**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 29/11/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8736898).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11665592), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, por meio da Portaria nº 1137, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (11665206), e do Decreto Legislativo nº 207, de 2012, publicado no DOU de 20/06/2012 (11665213). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/06/2021 e 20/04/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8736898), em 29/11/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11665592), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8736898);

b) Estatuto social (8736896), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8736901), com mandato válido até 29/08/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8797765, 8797766, 8797767 e 11668318 - Fls. 36 e 40); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (8736906 e 11665311), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8736898), as Certidões da Pessoa Jurídica (11665258), as Certidões de Informações Partidárias (11665377) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11665426), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11669282), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos qu tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668438** e o código CRC **118F019C**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Checklist 11665592;

Minuta de Portaria 11668529; e

Minuta de Exposição de Motivos 11668533.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867058** e o código CRC **B062DBDD**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867058

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867080** e o código CRC **E01E8BCD**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867080

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54801/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14480/2024 (11867058) e a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13157/2024 (11668438), encaminho a Portaria nº 14480/2024 (11867058) e a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867092** e o código CRC **BD4E93C4**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867092

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53115.039139/2021-55

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos (incluir dados do Parecer Jurídico e Nota Técnica).

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11896328** e o código CRC **CDB78D6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.129.990/0001-49 **MATRIZ**		**19/02/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA THIOFFNA	**609**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **11:31:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:39 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2025.
Código de controle da certidão: **A87A.8BB7.0C71.F36C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**

CNPJ: **06.129.990/0001-49**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:59 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704041477912358

Informação obtida em 24/10/2024 11:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 73958516/2024
Expedição: 24/10/2024, às 11:32:48
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948253** e o código CRC **6727B0EB**.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.039139/2021-55.
Referência: Despacho 11896328.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre.
Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948253), para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948262** e o código CRC **F0518E41**.

Minutas e Anexos
Certidão Atualizada (11949717); e
Minuta de exposição de motivos (11948253),

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c 11eabac73915eb51	7,00	R$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e5 64bdabf06b16e8b7	7,00	R$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a370 31a593c6ab2857cb	7,00	R$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d 58867bf38692c704	7,00	R$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc497057287387 6ad61a3fe7c1d90c	7,00	R$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383 dcea0f19ebce0794	7,00	R$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba 5e1616f0ae31f37d	7,00	R$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96a ea3bb46a8bd3f88d	8,00	R$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8 387c657d35d26d87	7,00	R$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103 b27936084170925d	7,00	R$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fecd2d35f6a d157690c9c004a75	7,00	R$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622 d8463bbce5eae4c0	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.480-de-11-de-setembro-de-2024-593097946
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	São Ludgero	**Sub Distrito:**	
Canal:	252	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**CNPJ:**	06.129.990/0001-49
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	Rua Irmã Teofana	**Número:**	609
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06129990000149	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	88730000	**Logradouro:**	Rua Irmã Teofana				
Número:	609	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SC
Município:	São Ludgero	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	88730000	**Logradouro:**	RUA IRMÃ TEOFANA				
Número:	609	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SC
Município:	São Ludgero	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/06/2012	**Data Limite Instalação:**	20/11/2012
Número do Processo:	531000002992004	**Fistel:**	50405783426
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1029	ATO	CMPRL	11/02/2010	12/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	207	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4184	ATO	CMPRL	20/07/2012	23/07/2012	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	5029	Portaria	MC	28/09/2018	05/10/2018	Multa	Jur.
	14480	Portaria	MC	11/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56548/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11867080)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13157/2024 (11668438), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972467** e o código CRC **5CE7ECA1**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11972467

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

EM nº 00809/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35957/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.039139/2021-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975518** e o código CRC **99BED602**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11975518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

EDSON DOLINSKI
OAB/PR 98.529
Advocacia e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.990/0001-49, com sede na Rua Irmã Teofana, nº 609, Centro, São Ludgero/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDÉSIO BIANCO**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.227.124, CPF: 907.653.979-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, s/n, São Ludgero/SC.

OUTORGADO: EDSON DOLINSKI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 98.529, com escritório na Rua Vereador Sidinei Barth, nº 556, sala, 02, Centro, Mamborê/PR, onde recebe notificações, intimações e demais expedientes necessários ao cumprimento do presente mandato.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante nomeia e constitui como bastante procurador o advogado acima descrito para representar a entidade junto ao Ministério das Comunicações, para fins de renovação de outorga, podendo apresentar recursos e petições em geral, bem como realizar a juntada de novos documentos, com o fito de renovar a outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Mamborê/PR, 16 de outubro de 2021.

Edésio Bianco

ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Outorgante

Assinado de forma digital por EDSON DOLINSKI
Dados: 2021.11.29 10:47:04 -03'00'

EDSON DOLINSKI
Outorgado

Rua Vereador Sidinei Barth, nº 556, Mamborê/PR, CEP. 87.340-000
Telefone e Whatsapp: (44) 9 9846-8536 | E-mail: adv.edsondolinski@gmail.com

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8796891) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 1

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8736892) SEI 59115.039139/2021-55 / pg. 2

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5/R-3.227.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.1991

NOME
EDESIO BIANCO

FILIAÇÃO
Pedro Bianco
Teresa Berkenbrock

NATURALIDADE
SÃO LUDGERO-SC

DATA DE NASCIMENTO
26.07.1971

DOC ORIGEM Cert.Nas.nº1601 L.A-2 fl.102
Cart.Schlickmann-São Ludgero-SC.

CPF

Dr. Sedenir Figueiredo
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
Mat. 039.205-CPF 145630379-15

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88.73000-000 e foro na comarca de Braço do Norte, SC fundada no dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e três (29.11.2003).

Parágrafo Único – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária Voz Livre FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 4

Art. 3º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
COMARCA
Acesso digital eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 5

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade (s) congênere (s), sem fins lucrativos ou econômicos definida (s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Voz Livre FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

RTDPJ E RCPN COMARCA DE SÃO LUDGERO SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 6
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre
b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM;
c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 7
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

I- DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 8

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passiveis de:

a) Advertência;
b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria executiva
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736898) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 9
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I- Assembléia geral reunida ordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
c) Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

RTD PJ E PJ COMARCA DE IRINEÓPOLIS SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 10
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e/ou publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Voz Livre FM, com a antecedência mínima de oito dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Vice- Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de São Ludgero – SC.

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736896) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 11

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões de diretoria;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
f) Movimentar contas bancarias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 12

Art. 19 - compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar na administração da associação; e
b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

RTDPJ E RCPN COMARCA DE PRAIA GRANDE SC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8730896) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 13
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8730896) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 14

metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

a) Fiscalizar a programação da Emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações a diretoria;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

Art. 30 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.

Art. 31 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

Edson Anfiloquio OAB/SC 53.469

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736896) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 15

a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
c) Forma de escrutínio.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 33 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 16

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 37- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, e reportado a AG, a qual tomará decisão com votos concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 39 - Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Ludgero, SC, em 29 de agosto de 2020.

São Ludgero, SC, 29 de agosto de 2020.

S.LUDGERO

Presidente

S.LUDGERO

Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JOSE LUIZ MADEIRA (FXB77606-HITD) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118065
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. São Ludgero - 31 de agosto de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EMERSON SCHLICKMANN (FXB77615-HK97) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118062
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. São Ludgero - 31 de agosto de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

Edson Anglóquio
OAB/SC 52.060

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 17
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro,
Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	003952	Data:04/09/2020	Livro: 0009	Folha: 291
Registro:	005059	Data:04/09/2020	Livro: A-023	Folha: 034
Registro Origem:	003573	Data:13/12/2013	Livro: A-017	Folha: 148

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Apresentante: JOSÉ LUIZ MADEIRA

Emolumentos: Averbação: R$ 90,00, Selo: R$ 2,80, Arquivamento: R$ 20,00, ISS: R$ 4,41 - Total R$ 117,21 - Recibo nº: 64760
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWN91148-BYZN
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 04 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE					
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE			CNPJ:	06.129.990/0001-49	
Endereço de Sede:	RUA IRMÃ TEOFANA, Nº 609, CENTRO					
Município:	SÃO LUDGERO		UF:	SC	CEP:	88.730-000
Nome do representante legal:	EDÉSIO BIANCO					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	adv.edsondolinski@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	(PROCURADOR: EDSON DOLINSKI) RUA VEREADOR SIDNEI BARTH, 556, SALA 02, CENTRO				
Município:	MAMBORÊ	UF:	PR	CEP:	87.340-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA IRMÃ TEOFANA, Nº 609				
Município:	SÃO LUDGERO	UF:	SC	CEP:	87.340-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	28º 19' 38			
	Longitude:	49º 10' 45			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8730096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 19

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**EDÉSIO BIANCO**				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	026393690973
RG:	3.227.124	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	907.653.979-00
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA GERAL SANTO ANTÔNIO, S/N				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Edésio Bianco				

Nome do dirigente:	**SUELI MACHADO CORRÊA**				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	024072970949
RG:	4.082.158	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	018.374.049-17
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CÔNEGO BERNARDO FUCHTER, Nº 613, BAIRRO BELA VISTA				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Sueli Machado Corrêa				

Nome do dirigente:	**ZULAIR DE CASTRO AMARO**				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	14673830957
RG:	3.468.601	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	018.509.849-56
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DANIEL BRUNING, Nº 602, CASA 04, BAIRRO BELA VISTA				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000

Zulair de C Amaro

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736096) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 20

Assinatura:	X

Nome do dirigente:	**VALDIR ARENT**				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	025492570981
RG:	4.490.153-6	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	628.166.169-91
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA GERAL SANTO ANTÔNIO, S/N				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Valdir Arent				

Nome do dirigente:	**GENILSON SCHULZ**				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	38335900957
RG:	3.759.349	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	003.727.269-17
Endereço:	RESIDENTE E DOMICILAIDO NA RUA PE. AULING, Nº 501, CENTRO				
Município:	SÃO LUDGERO		UF: SC	CEP:	88.730-000
Assinatura:	X Genilson Schulz				

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8730696) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 21

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE
ATA Nº 02/2020 do dia 29/08/2020

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero, sito, rua João Wessler nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, reuniram-se os associados da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, em convocação através de edital emitido pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. José Luiz Madeira, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária foi convocada pela urgência em atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, e informa que todas as cadeiras estão atendendo a condição de distância de isolamento social exigida pelo Ministério Saúde, secretaria estadual da saúde e secretaria municipal da saúde, todos observaram que desde a entrada isto foi cumprido, também a disposição de álcool gel 70, uso de máscaras, enfim, todo procedimento de segurança legal exigido está sendo cumprido, e isto foi necessário devido atender prazos exigidos pelo MCTIC em resposta ao ofício citado, informa também que um pedido de prorrogação de prazo foi solicitado e enviado ao MCTIC. Ato contínuo o presidente informa que está assembleia deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Edson Bianco para presidir os trabalhos e o Sr. Helio Stange para secretariar os trabalhos, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foram aprovados por unanimidade por aclamação dos sócios presentes, após este ato o presidente da associação, junta-se aos demais sócios para exercer a função de associado junto ao plenário, com a palavra o Sr. Edson Bianco que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as dezessete horas, dá início aos trabalhos e solicita ao secretário o Sr. Helio Stange, para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra o secretário que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz: Assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. José Luiz Madeira, resume as leis e normativas mencionada a cima e relata aos presentes, que a diretoria da associação de radiodifusão comunitária voz livre, precisou chamar novamente assembleia geral extraordinária para fazer umas adequações exigidas pelo Tabelião do cartório de registro de documentos, que segundo ele, a assembleia geral extraordinária para mudança estatutária, tem que ser separada da assembleia para eleição e posse, desta forma está assembleia geral extraordinária é para atender as adequações e sugestões do Tabelião, que neste item, não aceitou o argumento que utilizamos seguindo o estatuto nos casos omissos, pois o estatuto que hora regia a associação, tinha um artigo específico para mudança no estatuto, após todas as dúvidas sanadas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes. O presidente solicita ao secretário que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" adequação, casos omissos art. 19 do estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado José Luiz Madeira que ocupa o cargo de diretor presidente da associação, que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a

Edenes

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 22

nova reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, e seguir o atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de diretor presidente que ocupava na associação junto ao secretário desta assembléia, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto ao legislação das radcoms, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Edson Zomer Tascke atual vice-presidente em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados, apenas para atender a legislação de radcom, e pretende continuar como associado, com a palavra Sr. Emerson Schlickmann atual diretor administrativo da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associada da associação, com a palavra o senhor Volnei José Feldhaus atual diretor de operações, que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Edson Bianco atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra a Sr. Evandro Peters atual conselheiro de fundadores efetivo que apresenta sua carta de renúncia, pelos mesmos motivos de seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Altuir Frigo atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Adilton Algimiro Manoel atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Solange Schlickmann atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Assis Alves atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Andréia da Silva Goulart Madeira atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, sem mais inscritos o presidente solicita ao secretário que efetue em voz alta e bom tom todos os termos de renúncia apresentados no dia de hoje, no decorrer desta assembléia, e verifica a veracidade dos dados apresentados, que dá fé, coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Sr. Valdir Arent, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação, e que assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, o presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita ao secretário que seja lido a nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Radiodifusão Comunitária Voz Livre, que assim o faz PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira,

Edésio

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8736908) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 23

maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos sócios presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para o mandato do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte, até o dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em ato contínuo o presidente solicita ao secretário que efetue novamente a leitura do item "c" do edital que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 19 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omisso por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos associados presentes,

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para o mandato igual da diretoria executiva do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte, até o dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em continuidade o presidente solicita ao secretário que efetue a leitura do item "d" do edital, que assim o faz, item "d" homologação do conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Agnaldo Pereira, que informa para a assembleia que em ato autônomo e independente foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre e hoje solicita a homologação perante está assembléia dos componentes a seguir descritos, Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.638.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000. O presidente deixa a palavra aberta, que faz uso o Sr. Agnaldo Pereira, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Voz Livre FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, o que foi

Edenio

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Petição (8736908) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 25

aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Helio Stange que secretariei e digitei a presente ata desta reunião, que vai por mim assinada pelo presidente e pelos demais presentes em lista de presença em anexo para que surta os efeitos legais. Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor da mesma, que foi digitada durante assembleia geral extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, realizada no dia 29, do mês de agosto, no ano 2020, com início às 17 horas, no local na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero; sito, rua Joao Wessler, nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88:730-000, sendo que a lista de presença foi tomada a parte, que anexamos a este.

S.LUDGERO Edésio Bianco

Edésio Bianco
Presidente

S.LUDGERO Zulair de Castro Amaro

Zulair de Castro Amaro
Secretária

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO - CNS 10.604-9
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FXB77740-EZN5) **********
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FXB77741-5DZP) **********
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 7,00 | 2 Selo de Fiscalização pago R$ 5,60 | ISS R$ 0,35 | Total R$ 12,95 | Recibo Nº 118138.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 01 de setembro de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

Glully Beckhäuser Hilário - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003953 Data:04/09/2020 Livro: 0009 Folha: 291
Registro: 005060 Data:04/09/2020 Livro: A-023 Folha: 035
Registro Origem: 003573 Data:13/12/2013 Livro: A-017 Folha: 148

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Apresentante: EDESIO BIANCO

Emolumentos: Averbação: R$ 80,00, Selo: R$ 2,80, Arquivamento: R$ 20,00, ISS: R$ 4,41 - Total R$ 117,21 - Recibo nº: 84762
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWN91150-4AFV
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 04 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736908) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 26
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

Trata-se de relatório e parecer elaborado pelo Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE,** de São Ludgero/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.990/0001-49, autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. O presente Conselho é composto por represented da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Agnaldo Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, RG: 3.469.942, SSP/SC, CPF: 034.366.139-08, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, nº 1002, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000.	**APEC - Associação Pratick Esporte Clube**, CNPJ: 03.818.141/0001-04. Estrada Geral Nova Estrela, Bairro Nova Estrela, s/n, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, casada, auxiliar de produção, RG: 1.232.366, SSP/SC, CPF: 482.744.889-20, residente e domiciliada na Rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Associação de Moradores do Bairro Encosta do Sol**, CNPJ: 06.174.449/0001-52, Rua Dona Luzia, nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, divorciado, comunicador, RG: 4.437.758, SSP/SC, CPF: 038.639.039-86, residente e d domiciliado na Rua Joinville, nº 557, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Rotary Club São Ludgero**, CNPJ: 29.306.366/0001-75, Rua Felipe Schlickamnn, nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. 88.730-000.
Eliege Perin, brasileira, divorciada, balconista, RG: 1.562.066, SSP/SC, CPF: 863.833.709-44, residente e domiciliada na Estrada Geral Santo Antônio, s/n, Bairro Santo Antônio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Associação de Moradores da Localidade Santo Antonio**, CNPJ: 00.749.320/0001-49, Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.
Fábio Boger, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 4.638.719-6, SSP/PR, CPF: 040.477.289-77, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, s/n, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.	**Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Ludgero e Região**, CNPJ: 82.580.531/0001-65, Rua Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC, CEP: 88.730-000.

Desta forma, estando o Conselho Comunitário constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIAVOZ LIVRE-FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 27
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min ás 09h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / BOM DIA CIDADE**	Primeira edição de um programa Jornalístico voltado a todos que tem interesse em um jornal local. Noticiário que traz informações de todos os gêneros, tendo Objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, esportes, manifestações comunitárias, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar sobre o seu bairro, instituição e aproximar as pessoas e as comunidades e ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
09h00min ás 12h00min.	**MIXTO / MANHA DE FESTA**	Programa musical e de entretenimento. Objetivando interagir com a comunidade, traz em sua grade horóscopos, informação, levando descontração, dicas de saúde. A intensão é passar uma mensagem cultural e aproximando os bairros do município, através das participações dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 28
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h00min ás 13h00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / PAUTA DE NOTICIAS**	Segunda edição do Jornalismo voltado a todos os públicos. Noticiário que traz as últimas atualizações e acontecimento, tendo objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar o que acontece na comunidade, conforme o que preconiza o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 15h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	*Flash Back* dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
15h00min ás 18h00min.	**MIXTO / TARDE SERTANEJA**	Programa voltado para a música gaúcha, sertaneja e universitária. Trazendo em sua programação os valores locais com interprendes do município. Interação com a comunidade, com sorteios de brindes, levando descontração, dicas de saúde, noticiário, curiosidades e aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, e obedecendo a finalidade que consta no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
18h15 min ás 19h00min.	**GIRO ESPORTIVO**	Programação esportiva, com entrevistados fazendo uma rodada de debates e discutindo sobre o esporte local e das comunidades de São Ludgero exercendo a

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 29

		finalidade expressa no atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ DO BRASIL**	Noticiário nacional, a cargo do poder executivo, legislativo e judiciário.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, Pop Rock, Rock Nacional e Internacional e com muita música de compositores e interpretes local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas, e quando o tema é local e regional muitas canções são exclusivas e inéditas. A finalidade é oportunizar aos interpretes e compositores locais mostrar o seu trabalho, e oferecer ao público um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min as 10h00min.	**MIXTO / SABADO SHOW**	Programa musical com o melhor do Pop Rock nacional, o bom sertanejo universitário, com bandas e músicos locais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 30
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		interagindo com a comunidade, com informação, dicas de saúde, e aproximando os bairros do município, exercendo a finalidade e atendendo no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
10h00min as 12h:30min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / FORA DA CURVA**	Programa de entretenimento, com total interatividade com a comunidade, trazendo e estimulando as pessoas a participar ao vivo na programação, levando descontração, alegria, entusiasmo e incentivando a comunidade a um bem estar coletivo, objetivando aproximar as pessoas e as comunidades do município, e atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h30min ás 15h00min.	**MUSICAL / PILOTO AUTOMATICO**	Seleção de músicas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da tarde de sábado. Objetivo de descontrair e afazer companhia as pessoas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
15h00min ás 18h00min.	**MUSICAL / SABADÃO SERTANEJO**	Com músicas caipiras, sertanejas e universitárias, é um programa de interação com a comunidade, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, com isto segue o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente. Oferecendo ao ouvinte um momento espiritual de maneira ecumênica. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h15min ás 9h00min.	**MUSICAL / MUSICAL VOZ LIVRE FM**	Automação musical, Músicas para todos os públicos, com temas variados. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte. Estimulando o lazer, o convívio social e momento relax

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 31
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
05h00min às 09h00min.	**MUSICAL / MISCELÂNEA**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, com pop rock, românticas, *flash back*, e sertanejo universitários. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 32
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		social, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
09h00min às 13h00min.	**MIXTO / ALEGRIA CAMPEIRA**	Com músicas tradicionalista, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 17h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
17h00min ás 19h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, regionais e locais toca títulos do pop rock, românticas, sertanejo universitários, Reggae e muito mais. Com a finalidade de descontrair e fazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8730906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 33
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conclusão do Conselho Comunitário

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 16/10/2020 à 16/10/2021, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a Rádio Comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo, atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE plenamente com suas funções, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de São Ludgero/SC.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCTIC.

São Ludgero/SC, 16 de outubro de 2021.

Agnaldo Pereira - Presidente
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE
CNPJ: 03.818.141/0001-04

Rosalei Lucia Matinello Villani - Secretária
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL
CNPJ: 06.174.449/0001-52

Albeneir Lourenço Fraga - Membro
ROTARY CLUB SÃO LUDGERO
CNPJ: 29.306.366/0001-75

Eliege Perin - Membro
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO
CNPJ: 00.749.320/0001-49

Fabio Boger - Membro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO
CNPJ: 82.580.531/0001-65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Petição (8736906) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 34
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Geral s/n, Rio Cunha, no município de Rio dos Cedros -SC, por estar sendo comercializado com registro vencido, não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e não possuir Alvará Sanitário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de janeiro de 2009

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.006812/2004-41
EXPEDIENTE: 4888538/08-4
EMPRESA: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 60.874.187/0001-84
PROCESSO: 25000.019430/93-62
EXPEDIENTE: 965250/08-7
EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
PROCESSO: 25351.023143/00-69
EXPEDIENTE: 967189/08-7
EMPRESA: Hypofarma Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda
CNPJ: 17.174.657/0001-78
PROCESSO: 25000.035895/97-21
EXPEDIENTE: 202052/08-1

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

ANEXO

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25001.001971/83
EXPEDIENTE: 956702/08-0
EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
PROCESSO: 25351.206847/2002-17
EXPEDIENTE: 082626/08-0
EMPRESA: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25351.009004/01-11
EXPEDIENTE: 877518/08-4

Nº 3 - A Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

ANEXO

EMPRESA: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25351.035418/01-33
EXPEDIENTE: 967422/08-5
PROCESSO: 25001.008745/79
EXPEDIENTE: 910935/08-8
EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
PROCESSO: 25351.018475/01-21
EXPEDIENTE: 149378/08-7
PROCESSO: 25000.020930/99-88
EXPEDIENTE: 997140/08-8
EMPRESA: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 47.100.862/0001-81
PROCESSO: 25992.020567/72
EXPEDIENTE: 775465/08-5
EMPRESA: Cellofarm Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
PROCESSO: 25351.026301/00-14
EXPEDIENTE: 930875/08-0
EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25351.211228/2002-44
EXPEDIENTE: 966898/08-5
EMPRESA: Glenmark Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.411743/2008-18
EXPEDIENTE: 248954/08-6
EMPRESA: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
PROCESSO: 25000.035168/96-55
EXPEDIENTE: 962138/08-5
EMPRESA: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
PROCESSO: 25351.166803/2002-47
EXPEDIENTE: 963159/08-3
EMPRESA: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25992.023098/75
EXPEDIENTE: 767727/08-8
EMPRESA: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25351.027516/01-05
EXPEDIENTE: 934521/08-3
EMPRESA: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.029256/96-36
EXPEDIENTE: 488682/08-8
PROCESSO: 25000.027349/96-44
EXPEDIENTE: 488695/08-0
EMPRESA: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
CNPJ: 33.388.182/0001-79
N° PROCESSO: 25992.003094/38
Nº EXPEDIENTE: 965235/08-3
EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
PROCESSO: 25000.013889/95-32
EXPEDIENTE: 966849/08-7
PROCESSO: 25351.035358/2003-55
EXPEDIENTE: 994121/08-5

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º, da Portaria SAS/MS nº 595, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.195, de 8 de outubro de 2008, Seção 1, página 37:

ONDE SE LÊ:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do	82.951.245/0007-54	315237
RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+		

LEIA-SE:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina -	82.951.245/0007-54	3157237
LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+		

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.028049/2003, , resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, freqüência 910 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(21.876.495/0001-97 - R$ 121,48 - Pago em 18-12-2008)

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012708/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(20.726.071/0001-83 - R$ 121,48 - Pago em 22-12-2008)

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.010189/2007, resolve:

Autorizar a CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, canal 259, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.384.613/0001-03 - Valor de R$ 121,48 - Pago em 12-12-2008)

PORTARIA Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conformidade com art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53000.054819/2004-95, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/N° 2822 - 1.07/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar, permissão à FUNDAÇÃO EDUCACINAL DE FERNANDÓPOLIS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53770.001407/00	Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu/RJ
53740.002252/99	Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz	Brusque/SC
53000.055031/06	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz	Aracruz/ES
53000.027988/03	Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES	Vila Velha/ES
53000.007160/04	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	Tunápolis/SC
53000.007627/02	Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG	Santa Maria da Boa Vista/PE
53100.000117/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC
53100.000820/04	Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo	Conceição/PB
53000.004172/06	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP	Itapitanga/BA
53000.049291/05	Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP	Águas da Prata/ SP

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Portaria de Autorização nº 1187, DOU de 07/01/2009 (11665206) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 35

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçú/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravataí/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC
1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro//SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaíba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajá	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitória do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Portaria de Autorização nº 1157, DOU de 07/01/2009 (11665206) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 36
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO DE VEREDINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda.

umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00012012062000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por assessoria-de-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Decreto Legislativo nº 207, DOU de 20/06/2012 (11665213) SEI 53115.039139/2021-37 pg. 37

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

06.129.990/0001-49

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

19/02/2004

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	23/10/2004	*****	********

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA IRMA THIOFFNA, 609, CENTRO, CEP 88730-000, 8335 - SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por **NATALIA FROEMMING** (**99935023087**) no dia **25/07/2024** às **15:52:55** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 38

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 39

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072322071477912345

Informação obtida em 25/07/2024 15:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:39 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2025.
Código de controle da certidão: **A87A.8BB7.0C71.F36C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 51687262/2024
Expedição: 25/07/2024, às 15:55:29
Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
CNPJ e Certidões Emitidas (71663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**

CNPJ: **06.129.990/0001-49**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:11 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 43

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
CNPJ e Certidões Entidade (11663258) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.174.449/0001-52 **MATRIZ**		**22/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LUZIA	**162**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**ENCOSTA DO SOL**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3657-0735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:11:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ONR's - Entidades do Conselho Comunitário (11603311) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.306.366/0001-75 **MATRIZ**		**23/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE SAO LUDGERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHLICKMANN	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**BEIRA RIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCO@CONTLEX.COM.BR	**(48) 3657-1840/ (48) 3657-1284**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:12:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

UNIÃO - Entidades do Conselho Comunitário (11883511) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.749.320/0001-49 **MATRIZ**		**11/08/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL SANTO ANTONIO	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**SANTO ANTONIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9926-4305/ (48) 3657-0090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

UNIÃO - Entidades do Conselho Comunitário (11665311) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.580.531/0001-65 **MATRIZ**		**23/08/1972**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTRAF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE AULING	**236**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:13:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11665311) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.818.141/0001-04 **MATRIZ**		**10/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL NOVA ESTRELA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**NOVA ESTRELA**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9976-6040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:09:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11665311) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 49

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GENILSON SCHULZ**, Título Eleitoral: **0383 3590 0957**, CPF: **003.727.269-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Yexi4uqXV4ReJOLb/v2fANil4dQ=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:26:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Anexo - Certidões Partidárias - Diligências (11663577) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 50

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SUELI MACHADO CORRÊA**, Título Eleitoral: **0240 7297 0949**, CPF: **018.374.049-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Dr5CxQDKOw84NIk1FoKJF6cel6Y=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:24:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Anexo - Certidões Partidárias - Diligências (11663577) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 51

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDIR ARENT**, Título Eleitoral: **0254 9257 0981** , CPF: **628.166.169-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GUFtLs720/3RUNK2f3Rt1Svg/6I=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:25:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Anexo - Certidões Partidárias - Diligências (11663577) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 52

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ZULAIR CASTRO AMARO**, Título Eleitoral: **0146 7383 0957**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ssie0mx6n9sXA+itPsiAcwla3q4=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:24:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Anexo - Certidões Partidárias - Diligências (11663577) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 53

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDESIO BIANCO**, Título Eleitoral: **0263 9369 0973** , CPF: **907.653.979-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lwQUJCSaU+hSs3OE35qTLttTf9M=**
Certidão emitida em **25/07/2024 16:23:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Anexo - Certidões Partidárias - Diligências (11663577) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 54

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDÉSIO BIANCO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:34:55**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.374.049-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:35:15**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUELI MACHADO CORRÊA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:35:36

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.509.849-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:36:00

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ZULAIR CASTRO AMARO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:36:23

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	628.166.169-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:36:44**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIR ARENT

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:37:08

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.727.269-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **25/07/2024** **Hora:** **16:37:29**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GENILSON SCHULZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:37:57

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	907.653.979-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 16:34:24

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

URGENTE – SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ofício RVL/MC/nº 001_2020
Processo de Pós-Outorga nº 01250.004459/2019-11

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM, portadora do CNPJ nº 06.629.990/0001-49, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, Município de São Ludgero, SC CEP: 88.730-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal Srº. Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico luizinhovozlivre@gmail.com, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, presidente da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante no endereço citado acima da associação, com Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, Latitude 28°S19'38.00", longitude 49°W10'45.00", entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, **vem através deste com força do art. 136-C, da portaria 4334 atualizados na portaria 1909/2018, casos fortuito ou força maior, SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO para atender ofício e processo acima descrito,** justifica-se tal solicitação, a considerar que no estado SC, os Cartórios Pessoas Jurídicas estão fechados, devido a pandemia do CONVID-19, anexo protocolo no cartório pessoa jurídicas solicitando registro da ata última eleição e averbação da alteração estatuto bem como comprovação de decretos municipais e estadual que convalida esta justificativa, bem como ata da última eleição e cópia estatuto onde comprova a legalidade do requerente, presidente, e documentos pessoais do mesmo, e principalmente o desejo de cumprir tudo o que for solicitado, pois esta associação prima pelo princípio da legalidade e em nada tem a temer, apenas reafirmo a justificativa agora citada por não poder cumprir a solicitação, e com isto seja prorrogado todo e qualquer ato, permitindo o contraditório e ampla defesa .

Nestes Termos, Pede Deferimento,

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre
RÁDIO VOZ LIVRE - FM
Presidente

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 03/08/2020 às 15:30 horas
Assinatura:

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMETOS.

Eu, Isadora Schutz Pereira, Escrevente Juramentada do cartório de Registro Civil de Braço do Norte-SC, declaro para os devidos fins, que recebi no dia 14/07/2020, o Estatuto Social da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Mudança Estatutária.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos da comarca de
Braço do Norte - SC

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECRETO Nº 27/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito do Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através da Recomendação nº 005 e nº 006 de 2020;

CONSIDERANDO, a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;

CONSIDERANDO, reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

CONSIDERANDO, assembleia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios;

CONSIDERANDO, as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto nº 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

SEI 33.243.032.986/2020-52 / pg. 67

CONSIDERANDO, a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

CONSIDERANDO que no dia de hoje (15 de julho de 2020), após a recomendação do Comitê Técnico, houve um intenso trabalho de busca e pesquisas por medidas eficazes no combate à disseminação do Coronavírus, que fossem viáveis e menos prejudiciais à economia, com embasamento técnico-científico qualificado, e não se obteve êxito;

D E C R E T A:

Art.1° - Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° c/c art. 3°, inciso II, ambos da Lei federal n° 13.979/2020, pelo período de 09 (nove) dias as atividades entendidas como não essenciais, face rol definido no Anexo I deste.

Art.2° - Ficam suspensos, em todo território municipal, por período indeterminado eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art.3° - As atividades essenciais de supermercados e mercados devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do Coronavirus.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art.4° - O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art.5° - Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo, na forma do parágrafo único do art. 3° deste.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 002936/2020-52 / pg. 68
Protocolo: 042457000398/2020-62 (R0003918) SEI 33.119.000936/2020-52 / pg. 68
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art.6° - Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art.7° - As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art.8° - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art.9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020 até o dia 24 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 15 de Julho de 2020.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

NILVA SCHLICKMANN PICKLER
Secretária de Saúde

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

LÉO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE				
Nome Fantasia:	Rádio Comunitária Voz Livre - FM		CNPJ:	06.129.990/0001-49	
Endereço de Sede:	Rua: Irmã Thioffana, nº 609, Sala 01				
Município:	São Ludgero	UF:	SC	CEP:	88.730-000
Nome do representante legal:	EDESIO BIANCO				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	luizinhovozlivre@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Irmã Thioffana, nº 609, Sala 03				
Município:	São Ludgero	UF:	SC	CEP:	88.730-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
		Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
(X)	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
( )	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

Edesio

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	**CARGOS**	**CPF**
JOSÉ LUIZ MADEIRA	DIRETOR PRESIDENTE	811.598.629-15
EDSON ZOMER TASCKE ATUAL	DIRETOR VICE–PRESIDENTE	035.670.689-38
EMERSON SCHLICKMANN ATUAL	DIRETOR ADMINISTRATIVO	825.083.219-15
VOLNEI JOSÉ FELDHAUS	DIRETOR DE OPERAÇÕES	928.575.735

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	**CARGOS**	**CPF**
EDESIO BIANCO	PRESIDENTE	907.653.979-00
SUELI MACHADO CORRÊA	VICE-PRESIDENTE	018.374.049-17
ZULAIR DE CASTRO AMARO	SECRETÁRIO	018.509.849-56
VALDIR ARENT	TESOUREIRO	628.166.169-91
GENILSON SCHULZ	DIRETOR ADMINISTRATIVO	003.727.269-17

Zulair

Valdir Edesio Sueli M Correa

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	**ENTIDADE**	**CARGO**	**CPF**
AGNALDO PEREIRA	APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE	PRESIDENTE	034.366.139-08
ROSALEI LUCIA MATINELLO VILLANI	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	CONSELHEIRO SECRETÁRIO	482.744.889-20
ALBENEIR LOURENÇO FRAGA	ROTARY CLUB SÃO LUDGERO	CONSELHEIRO MEMBRO	038.639.039-86
ELIEGE PERIN	ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO	CONSELHEIRO MEMBRO	863.833.709-44
FABIO BOGER	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO	CONSELHEIRO MEMBRO	040.477.289-77

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	**Edésio Bianco**					
Cargo:	**Presidente**			Tit. Eleitor:	**026393690973**	
RG:	**3.227.124**	Órgão Emissor:	**SSP**	CPF:	**907.653.979-00**	
Endereço:	**Estrada Geral Santo Antônio, nº SN**					
Município:	**São Ludgero**	UF:	**SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Edésio Bianco					

Nome do dirigente:	**Sueli Machado Corrêa**					
Cargo:	**Vice-Presidente**			Tit. Eleitor:	**024072970949**	
RG:	**4.082.158**	Órgão Emissor:	**SSP**	CPF:	**018.374.049-17**	
Endereço:	**Cônego Bernardo Fuchter, nº 613**					
Município:	**São Ludgero**	UF:	**SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Sueli machado Correa					

Nome do dirigente:	**Zulair de Castro Amaro**					
Cargo:	**Secretário**			Tit. Eleitor:	**14673830957**	
RG:	**3.468.601**	Órgão Emissor:	**SSPDPT**	CPF:	**018.509.849-56**	
Endereço:	**Daniel Bruning, nº 602, casa 04**					
Município:	**São Ludgero**	UF:	**SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Zulair de Castro Amaro					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Nome do dirigente:	**Valdir Arent**						
Cargo:	**Tesoureiro**				Tit. Eleitor:	**025492570981**	
RG:	**4.490.153-6**	Órgão Emissor:	**SESP**		CPF:	**628.166.169-91**	
Endereço:	**Estrada Geral Santo Antônio**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:	Valdir Arent						

Nome do dirigente:	**Genilson Schulz**						
Cargo:	**Diretor Aministrativo**				Tit. Eleitor:	**38335900957**	
RG:	**3.759.349**	Órgão Emissor:	**SESP**		CPF:	**003.727.269-17**	
Endereço:	**Pe. Auling, nº 501**						
Município:	**São Ludgero**			UF: **SC**	CEP:	**88.730-000**	
Assinatura:							

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – com denominação de fantasia Rádio Comunitária Voz Livre - FM, portadora do CNPJ nº 06.129.990/0001-49 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Irmã Thioffana, número seiscentos e nove (609), sala01, centro, São Ludgero - SC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal EDESIO BIANCO brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico luizinhovozlivre@gmail.com residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, SN, bairro, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, presidente da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE – Rádio Comunitária Voz Livre - FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Irmã Thioffana, nº 609, CEP: 88.730-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 28°S19'38.00, longitude 49°W10'45.00", entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
EDESIO BIANCO
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1245/2020 (3562516) SEI 084.15.000938/2020-53 / pg. 14
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Edésio Bianco que ocupa o cargo de PRESIDENTE na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Presidente

Autenticado eletronicamente com fé pública e valor probatório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1245/2020 (1562536) SEI 08143.033938/2020-53 / pg. 11

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

,

Eu, Sueli Machado Corrêa que ocupa o cargo de VICE-PRESIDENTE na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Sueli Machado Corrêa

SUELI MACHADO CORRÊA
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente pelo Infoleg em 20/07/2020 às 09:39:38 (GMT-03:00)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 12/2020 (3562566) SEI 053.003930/2020-53 / pg. 12

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Zulair de Castro Amaro que ocupa o cargo de SECRETÁRIO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Zulair de castro amaro

ZULAIR DE CASTRO AMARO
Secretário

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 12/2020 (31625566) SEI 045.00329/2020-53 / pg. 13
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Valdir Arent que ocupa o cargo de TESOUREIRO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Valdir Arent

VALDIR ARENT
Tesoureiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1245/2020 (1562556) SEI 0045.033939/2020-53 / pg. 14

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

Eu, Genilson Schulz que ocupa o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO na diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

GENILSON SCHULZ
Diretor Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1245/2020 (3562556) SEI 0045.033939/2020-52 / pg. 19
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.629.990/0001-49, com sede na Irmã Teofana, nº 609, Bairro centro, Município de São Ludgero, SC, neste ato representado pelo seu presidente (a) o Srº. Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre. Eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 do mês julho do ano de 2020, conforme Ata nº 01/2020, sendo que o conselho comunitário teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) **Diretoria executiva:**

PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000

VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerido em 12/08/2020 (31625568) SEI 0045.032938/2020-53 / pg. 10
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

b) Conselho Fiscal:

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000.

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 1243/2020 (3562556) SEI 0045.032939/2020-53 / pg. 87
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000;

Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.639.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Ludgero, SC, 13 de julho de 2020

S.LUDGERO

Edésio Bianco

EDESIO BIANCO
Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre
RÁDIO VOZ LIVRE - FM
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 12/2020 (3562566) SEI 08245.032939/2020-53 / pg. 12
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Estado de Santa Catarina

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90190-EHLS) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 118134.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020

Digitado por:
MARIA EDUARDA

BRUNO KESTERING - Escrevente

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5/R-3.227.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.1991

NOME EDESSIO BIANCO

FILIAÇÃO Pedro Bianco
Teresa Berkenbrock

NATURALIDADE SÃO LUDGERO-SC DATA DE NASCIMENTO 26.07.1971

DOC ORIGEM Cert.Nas.nº1601 L.A-2 fl.102
Cart.Schlieemann-São Ludgero-SC.

CPF

Dr. Sedenir Figueiredo
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
Mat. 039.206-CPF 145630379-15

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Edésio Bianco

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento 2429/2020 (3562556) SEI 016.45.032938/2020-55 / pg. 24

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
907.653.979-00

Nome
EDESIO BIANCO

Nascimento
26/07/1971

CÓDIGO DE CONTROLE
B287.4788.BEC0.F140

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:23:35 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EDESIO BIANCO

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/71
Nº INSCRIÇÃO: 2653365090173
D.V.
ZONA: 044
SEÇÃO: 0072

MUNICÍPIO / UF: SAO LUDGERO/SC
DATA DE EMISSÃO: 13/07/89

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Edésio Bianco
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento 1243/2020 (1963546) SEI 0045.032939/2020-53 / pg. 36

DECLARAÇÃO

Eu, Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO RESIDÊNCIA FIXA NO ENDEREÇO CITADO ACIMA, e resido sob o mesmo teto familiar de meu Filho, Sr. Otavio Schlickmann Bianco, conforme comprovante de energia elétrica em nome do mesmo.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

Edésio Bianco
EDESIO BIANCO

Otavio S Bianco
OTAVIO SCLHICKMANN BIANCO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento 1245/2020 (1562516) SEI 08143.032938/2020-53 / pg. 23

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.338.031

CFOP: 5.258
2ª Via

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

PEDRO BIANCO
LOCAL SANTO ANTONIO, S/N

OTAVIO SCHLICKMANN BIANCO
SANTO ANTONIO
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 289.239.609-34 GF: 2
Inscr.Est./CI: 511114

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 882/6

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 102 113 034500 00	690/05-8

CLASSE DE CONSUMO
RESIDENCIAL

VENCIMENTO 10/08/2020

LOCAIS DE PAGAMENTO

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação		21/07/2020
Mês/Ano Faturamento		07/2020
Leitura Atual	21/07/2020	32999,000
Leitura Anterior	19/06/2020	32457,000
Consumo Faturado (kWh)	X 1,000 =	542
Consumo Diário (kWh)		16,94
Dias de Consumo		32
Ocorrência do mês		Lido
Próxima Leitura		20/08/2020

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
07/2019	31	Lido	08/08/19	223,63	25417	444
08/2019	32	Lido	02/09/19	240,15	25870	453
09/2019	31	Lido	18/10/19	344,51	26505	635
10/2019	31	Lido	04/11/19	405,31	27233	728
11/2019	29	Lido	29/11/19	326,25	27795	562
12/2019	30	Lido	02/01/20	464,99	28630	835
01/2020	33	Lido	03/02/20	426,86	29413	783
02/2020	28	Lido	02/03/20	364,24	30090	677
03/2020	30	Lido	13/04/20	354,32	30755	665
04/2020	32	Lido	11/05/20	344,33	31400	645
05/2020	29	Lido	12/06/20	281,89	31920	520
06/2020	31	Lido	07/07/20	295,52	32457	537

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	119
Número do Medidor:	1438383
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Trifásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 06/2020

	Metas	Realizado
Dec	36	5.27
Fec	36,00	1,1
Dic	32,1	5.25
Fic	20,18	1
Dmic		5.25

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	380	Volts
Limite máximo:	399	Volts
Limite mínimo:	347	Volts

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	150	0,37459	56,18
CONSUMO	392	0,37459	146,83
ICMS			56,60
Subtotal			**259,61**
Cobranças de terceiros			
COSIP - PREFEITURA MUNICIPAL			17,27
JORNAL CIDADE NOTÍCIAS	1/1		15,00
CONTRIBUICAO R.F.C.C.	1/1		1,00
Subtotal			**33,27**

Total da fatura **292,88**

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$: 259,61	Alíquota do ICMS: 12/25 %	VALOR R$: 56,6

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

Consumidor: PEDRO BIANCO

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO | **ID. Cliente:** 882/6 GF: 2

VENCIMENTO 10/08/2020

TOTAL A PAGAR 292,88

FATURA DO MÊS 07/2020

Nota Fiscal Nº.: **001.338.031**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

83640000002-9 92880103000-0 10001343403-8 00008820720-4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento nº 1243/2020 (3562536) SEI 08245.032939/2020-55 / pg. 24
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

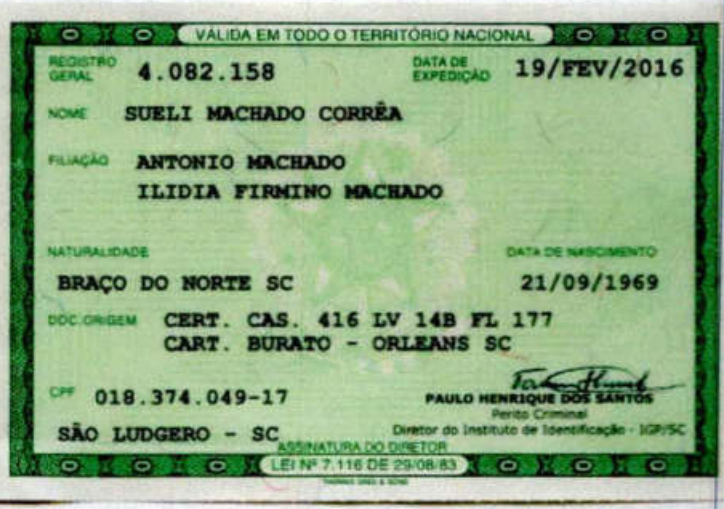

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
018.374.049-17

Nome
SUELI MACHADO CORREA

Nascimento
21/09/1969

CÓDIGO DE CONTROLE
8545.44BF.5446.C9C6

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:53:53 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Protocolo nº 612453 de 26/06/2020 às 16:06:46 SEI 0041.039439/2020-03 / pg. 27

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 14658 Série 00022-SC

Sueli machado Correia

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sueli Machado Correa

Loc. Nasc. Braço do Norte Est. Sta Catarina Data 21/09/1969

Filiação Antonio Machado

Ilidia Fermino Machado

Doc. nº Cert. Cas. Nº 416 Fl. 177 do Livro Nº B-14

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ___/___/___ Doc. Ident. nº

Exp. em ___/___/___ Estado

Obs.

Data Emissão 12/07/1994 PREFEITURA DE SÃO LUDGERO S C

Assinatura do Funcionário

ANGELA DE FÁTIMA M. ORBEN

Assist. de Serviço Interno

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Protocolo 0141612450926600262870 (1466546) SEI 0345.000939/2020-55 / pg. 32

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.122.128

CFOP: 5.258
2ª Via

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

JOAO CORREA
RUA CONEGO BERNARDO FUCHTER, 613

BELA VISTA
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 633.015.209-87 GF: 2
Inscr.Est./CI: 3435140

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 2600/0

VENCIMENTO 10/08/2017

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 036 119 001450 55	1978/01-2

LOCAIS DE PAGAMENTO

CLASSE DE CONSUMO
RESIDENCIAL

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação			28/07/2017
Mês/Ano Faturamento			07/2017
Leitura Atual	28/07/2017		2341,000
Leitura Anterior	26/06/2017		2071,000
Consumo Faturado (kWh)	**X 1,000**	=	270
Consumo Diário (kWh)			8,44
Dias de Consumo			32
Ocorrência do mês			Lido
Próxima Leitura			28/08/2017

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	150	0,29549	44,32
CONSUMO	120	0,29549	35,45
ADICIONAL BAND. AMARELA	131	0,02000	2,62
ADICIONAL BAND. AMARELA	105	0,02000	2,10
ICMS			18,90
Subtotal			**103,39**

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
07/2016	29	Lido	02/08/16	73,92	9377	223
08/2016	32	Lido	05/09/16	60,09	9561	184
09/2016	30	Lido	04/10/16	66,90	9753	192
10/2016	30	Lido	04/11/16	74,38	9964	211
11/2016	29	Lido	05/12/16	81,20	184	220
12/2016	33	Lido	05/01/17	86,18	423	239
01/2017	31	Lido	03/02/17	62,17	603	180
02/2017	28	Lido	03/03/17	132,69	962	359
03/2017	31	Lido	06/04/17	112,54	1254	292
04/2017	28	Lido	08/05/17	98,26	1516	262
05/2017	32	Lido	05/06/17	110,18	1795	279
06/2017	31	Lido	05/07/17	101,65	2071	276

Total da fatura 103,39

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	39
Número do Medidor:	6069438
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Monofásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 06/2017

	Metas	Realizado
Dec	5.1	.24
Fec	5,10	1,25
Dic	5.91	.05
Fic	3,80	1
Dmic		.05

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	220	Volts
Limite máximo:	231	Volts
Limite mínimo:	201	Volts

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$:	103,39	Alíquota do ICMS:	12/25 %	VALOR R$:	18,9

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero

Consumidor: JOAO CORREA
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO | **ID. Cliente:** 2600/0 GF: 2

VENCIMENTO 10/08/2017

TOTAL A PAGAR 103,39

FATURA DO MÊS 07/2017

Nota Fiscal Nº.: **001.122.128**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Fatura paga em: 7/08/2017

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento nº 1245/Ligação 2620/620 (3562536) SEI 0045.033939/2020-55 / pg. 23

DECLARAÇÃO

Eu, **Sueli Machado Corrêa** , brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88.730-000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO RESIDÊNCIA FIXA NO ENDEREÇO CITADO ACIMA, e resido sob o mesmo teto familiar de meu Esposo, Srº João Corrêa, conforme comprovante de energia elétrica em nome do mesmo.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

São Ludgero, SC, 20 de julho de 2020

JOÃO CORRÊA

SUELI MACHADO CORRÊA

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.468.601 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.01.1993

NOME
ZULAIR DE CASTRO AMARO

FILIAÇÃO
Osvaldo Fernandes Rosa
Maria Ivonete de Castro Rosa

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
TUBARÃO-SC 15.09.1962

DOC ORIGEM
Cert.Casam.nº1450-Fls.197-L.B.3ax
Cart. Pôrto-Tubarão-SC

Eugenia Eisenbeiss Heidemann
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

SE DOPS TUBARÃO (SC)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Zulair C. Amaro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 0029939/2020-55 // pg. 35

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ZULAIR CASTRO AMARO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
14/09/1962	146738309 57		099	0180

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
TUBARAO/SC	18/09/1986

JUIZ ELEITORAL

Luiz Fernando Boller

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1430308C03

POLEGAR DIREITO

Zulair castro amaro

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, *(nome do(a) declarante)* Reni Orbem,
brasileiro(a), *(estado civil)* Divorciado, *(profissão)* TSB,
portador(a) do RG n.º 41.99450 e inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º 555341369-49, residente e domiciliado(a) na
(Rua/Avenida) Padre José, *(número)* 104,
(bairro) Centro, *(cidade)* São Ludgero,
DECLARO, SOB RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL que,
(nome) Zulan de Castro Amaro,
brasileiro(a), *(estado civil)* divorciada, *(profissão)* Salgadura,
portador(a) do RG n.º 3.468.601 e inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º 018 509 849.56, está residindo em imóvel de minha propriedade
localizado na *(Rua/Avenida)* Daniel Bruning,
(número) 602 Fundo *(bairro)* Bela Vista,
(cidade) São Ludgero, há *(ano(s)/meses)* 3 anos.
Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma (1) única via, para os efeitos e fins de direito.

São Ludgero/SC, 13/07/2020.

S.LUDGERO

Reni Orbem
(Declarante)
**Reconhecer Firma*

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gasing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RENI ORBEM (FWC90174-VP5U)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116130
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020

Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ DE S. LUDGERO SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 012457/2020/023 (1502536) SEI 084.5.032936/2020-55 / pg. 34
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

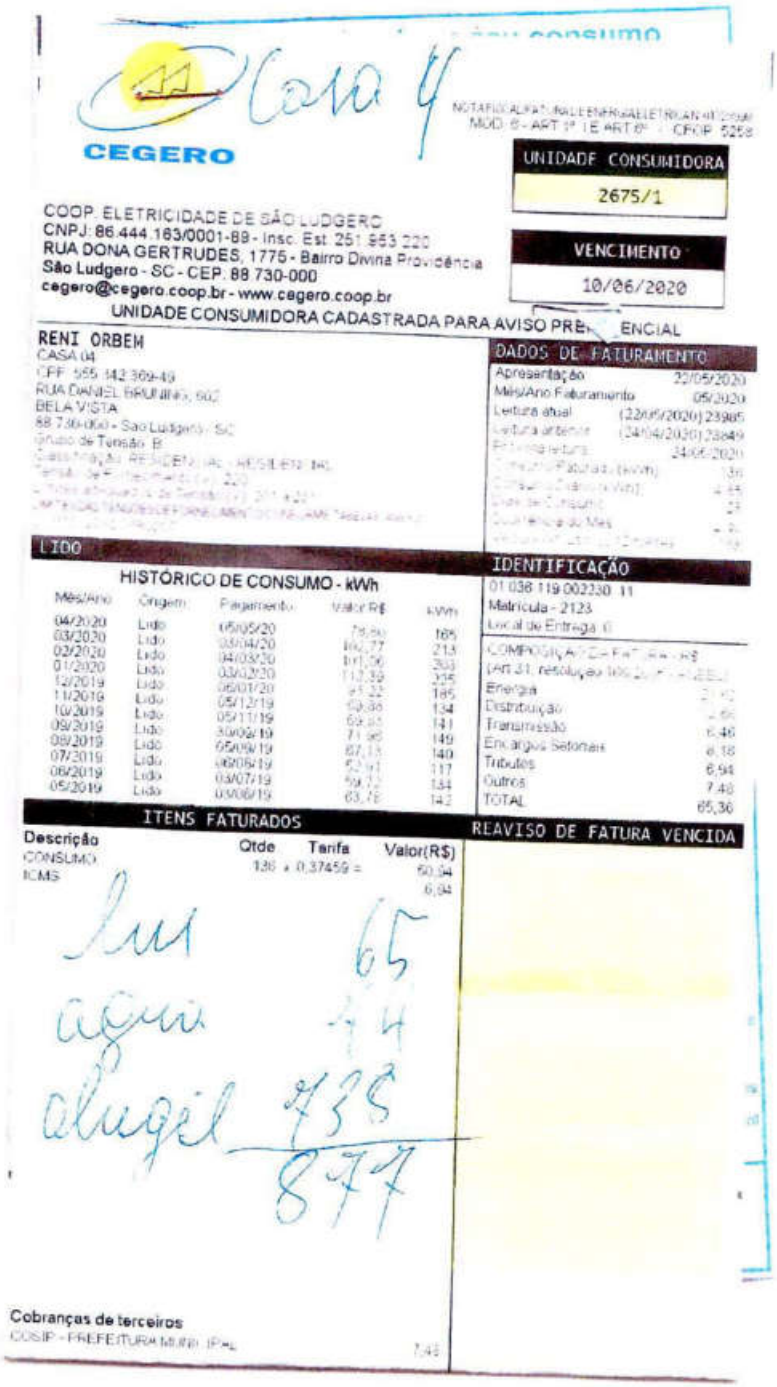

CEGERO

NOTA FISCAL AVULSA DE ENERGIA ELETRICA (1)
MOD. 6 - ART. 1º IE ART. 6º - CFOP 5258

UNIDADE CONSUMIDORA
2675/1

VENCIMENTO
10/06/2020

COOP. ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Insc. Est. 251.953.220
RUA DONA GERTRUDES, 1775 - Bairro Divina Providência
São Ludgero - SC - CEP: 88.730-000
cegero@cegero.coop.br - www.cegero.coop.br

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PRE[illegible]ENCIAL

RENI ORBEM
CASA 04
CPF: 555.142.369-49
RUA DANIEL BRUSTOLIN, 902
BELA VISTA
88.730-000 - São Ludgero - SC
Grupo de Tensão: B
Classificação: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação	22/05/2020
Mês/Ano Faturamento	05/2020
Leitura atual	(22/05/2020) 23985
Leitura anterior	(24/04/2020) 23849
Próx. Leitura	24/06/2020
[illegible] Faturada (kWh)	136
[illegible] (kWh)	[illegible]
Dias de Consumo	28
Média do Mês	[illegible]
[illegible]	[illegible]

LIDO

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Origem	Faturamento	Valor R$	kWh
04/2020	Lido	05/05/20	76,50	165
03/2020	Lido	05/04/20	86,77	213
02/2020	Lido	04/03/20	101,06	263
01/2020	Lido	03/02/20	117,39	334
12/2019	Lido	06/01/20	91,22	185
11/2019	Lido	05/12/19	59,86	134
10/2019	Lido	05/11/19	62,65	141
09/2019	Lido	30/09/19	71,95	149
08/2019	Lido	05/09/19	67,11	140
07/2019	Lido	06/08/19	57,91	117
06/2019	Lido	03/07/19	59,12	134
05/2019	Lido	04/06/19	63,78	142

IDENTIFICAÇÃO

01.038.119.002230-11
Matrícula - 2123
Local de Entrega: 0

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$
(Art.31 resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	21,42
Distribuição	4,66
Transmissão	6,46
Encargos Setoriais	6,18
Tributos	6,94
Outros	7,48
TOTAL	65,36

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde	Tarifa	Valor(R$)
CONSUMO	136	x 0,37459 =	50,94
ICMS			6,94

luz 65
água 44
aluguel 735
877

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Cobranças de terceiros
COSIP - PREFEITURA MUNI. (P[illegible]) 7,48

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Requerimento nº 2439/2020 (3762568) SEI 0045.032938/2020-55 / pg. 39

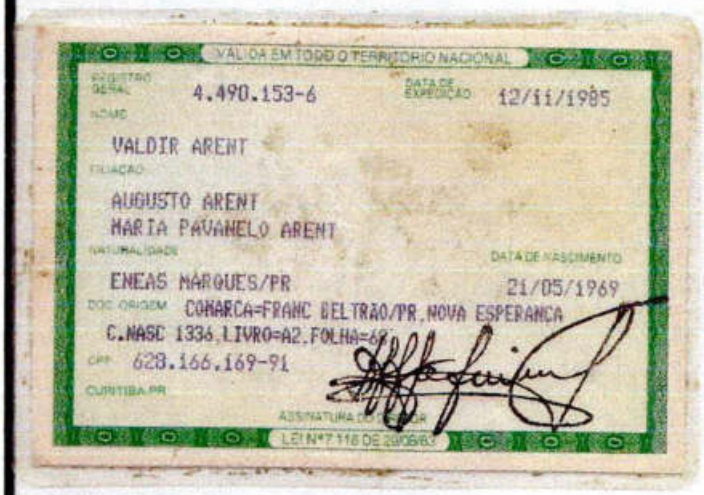

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDIR ARENT

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V	ZONA	SEÇÃO
21/05/1969	25492570981		044	012[illegible]

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SAO LUDGERO/SC	06/05/2003

JUIZ ELEITORAL
Giuliano Ziembowicz
Juiz Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

074843SC03

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA

N.º 001.331.681 | **CFOP:** 5.256 | **2ª Via**

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

CEGERO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero
RUA DONA GERTRUDES, 1775
CNPJ: 86.444.163/0001-89 - Inscr. Est.: 251953220
FONE/FAX: 36578100
88730-000 - São Ludgero - SANTA CATARINA

VALDIR ARENT
LOCAL SANTO ANTONIO, S/N

MARCIA ARENT - CPF: 907.649.359-68
SANTO ANTONIO
88730-000 São Ludgero - SC
CNPJ/CPF: 628.166.169-91 GF: 2
Inscr.Est./CI: 44901536 º Prod.: 011985666

SEU Nº DE CONTA CONOSCO
UC: 4562/4

VENCIMENTO 10/07/2020

LOCAIS DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA
01 102 113 032800 33	3315/01-1

CLASSE DE CONSUMO
RURAL

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Dados de Faturamento

Apresentação			19/06/2020
Mês/Ano Faturamento			06/2020
Leitura Atual	19/06/2020		61573,000
Leitura Anterior	19/05/2020		60916,000
Consumo Faturado (kWh)	X 1,000	=	657
Consumo Diário (kWh)			21,19
Dias de Consumo			31
Ocorrência do mês			Lido
Próxima Leitura			21/07/2020

Histórico de Consumo

Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
06/2019	28	Lido	05/07/19	213,10	53609	579
07/2019	31	Lido	08/08/19	239,75	54257	648
08/2019	32	Lido	09/09/19	276,43	54975	718
09/2019	31	Lido	25/10/19	253,26	55609	634
10/2019	31	Lido	04/12/19	263,86	56240	631
11/2019	29	Lido	04/12/19	263,09	56817	577
12/2019	30	Lido	20/12/19	290,02	57470	653
01/2020	33	Lido	06/03/20	303,97	58195	725
02/2020	28	Lido	17/04/20	287,41	58897	702
03/2020	30	Lido	17/04/20	274,26	59555	658
04/2020	32	Lido	06/05/20	316,67	60270	715
05/2020	29	Lido	10/06/20	272,84	60916	646

Dados Técnicos

Instalação transformadora:	347
Número do Medidor:	213595
Fator de Multiplicação:	1,000
Tipo de Ligação:	Trifásico
kW disponível:	0,0

Indicadores de Continuidade

Conjunto: 1 CEGERO
Referência: 05/2020

	Metas	Realizado
Dec	36	,27
Fec	36,00	0,19
Dic	32,1	0
Fic	20,18	0
Dmic		0

O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505

Tensão Nominal:	380	Volts
Limite máximo:	399	Volts
Limite mínimo:	347	Volts

ITENS FATURADOS

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R$/kWh)	Valor R$
CONSUMO	500	0,28469	142,34
CONSUMO	157	0,28469	44,69
ICMS			45,13
Subtotal			**232,16**
Cobranças de terceiros			
COSIP - PREFEITURA MUNICIPAL			5,18
CONTRIBUICAO HOSP. STA. TER	1/1		25,00
JORNAL TRIBUNA	1/1		15,00
Subtotal			**45,18**

Total da fatura 277,34

Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. O não pagamento desta fatura sujeita à suspensão do fornecimento conforme legislação vigente.

ICMS	Base R$:	291,23	Alíquota do ICMS:	12/25 %	VALOR R$:	45,13

REAVISO Nº.:	VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO
Faturas Pendentes		

Mensagem:
Para solicitações e/ou reclamações ligue: 08006446066

Consumidor: VALDIR ARENT

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SAO LUDGERO | **ID. Cliente:** 4562/4 | GF: 2

VENCIMENTO 10/07/2020

TOTAL A PAGAR 277,34

FATURA DO MÊS 06/2020

Nota Fiscal Nº.: **001.331.681**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

83660000002-7 77340103000-4 10001337403-6 00045620620-0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **003.727.269-17**

Nome: **GENILSON SCHULZ**

Data de Nascimento: **28/09/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/02/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:02:25** do dia **23/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6881.3FED.84D0.15FF**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
DISTRITO DE SÃO LUDGERO
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria Goreti Kuerten Costa
Oficial

Amanda Bez Corrêa Costa — Elizandra de Souza Alves
Escreventes Autorizadas

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob N° 736 às folhas 055 do Livro N° 5-B/AUX de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia vinte e cinco (25) de junho de 2005 casaram-se GENILSON SCHULZ e ELIANDE SCHMOELLER

Ele, nascido em Braço do Norte-SC no dia vinte e oito (28) de setembro de 1979 profissão leiturista, estado civil Solteiro residente Rua Padre Auling, n° 501, centro Cidade São Ludgero-SC filho de TARCISO SCHULZ e Celia Niehues o qual passou a assinar-se, GENILSON SCHULZ

Ela, nascida em Rio Fortuna-SC no dia vinte e nove (29) de janeiro de 1982 profissão vendedora, estado civil Solteira residente Rua Padre Auling, n° 501, centro Cidade São Ludgero-SC filha de Wunibaldo Schmoeller e Celestina Schuelter Schmoeller a qual passou a assinar-se, ELIANDE SCHMOELLER SCHULZ

Foi adotado o regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Obs. Conforme Escritura de Pacto " Ante-Nupcial " lavrada nesta escrivania de paz no livro 0004 fls 027 em 31/05/2005

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ATI20217

CARTÓRIO DE PAZ
Maria Goreti Kuerten Costa
Escrivã de Paz Designada
Amanda Bez Corrêa Costa
Elizandra de Souza Alves
Escreventes Autorizadas
CNPJ-MF 83.727.164/0001-42
RUA PADRE AULING, 162 SÃO LUDGERO SC
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

O referido é verdade e dou fé.

São Ludgero, em 27 de junho de 2005.

Oficial — Elizandra de Souza Alves, Escrevente Autorizada

Ofício-Rua Padre Auling,162-Centro-São Ludgero/SC-88730-000-F:48-6571511

AA 00048735

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520-2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

TIM

R$ 49,99

VENCIMENTO
15/07/2020

EMISSÃO: 01/07/2020
POSTAGEM: 03/07/2020
FATURA: 4282685358

GENILSON SCHULZ
10A R PADRE AULING, 501, CASA
CENTRO
88730-000 - SAO LUDGERO - SC

CLIENTE: 1.46295286
CPF/CNPJ: 00372726917
ACESSO: 48 99966-8961
DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000994762318010

IMPORTANTE PARA GENILSON

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/MAI A 24/JUN

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle Smart 2 0	R$ 49,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle Smart 2 0: 48999668961 (096/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	**64,99**
Ebook by Skeelo	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto Serviços VAS TIM Controle	-	-	1/12	-	-	**-4,50**
Desconto Franquia TIM Controle	-	-	1/12	-	-	**-10,50**
					Total de Mensalidades	**49,99**

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR		
ICMS	25%	R$ 31,99	R$ 8,00	FUST:	R$ 0,23
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%			FUNTTEL:	R$ 0,11
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições do FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
Incluídas no(s) Plano(s)

Franquia(s)	R$ 42,49
SVA	R$ 22,50
Desconto(s) Franquia(s)	R$ -10,50
Desconto(s) SVA	R$ -4,50

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
GENILSON SCHULZ

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000994762318010	JUL/2020	01/07/2020	**15/07/2020**	**R$ 49,99**

VIA BANCO

84690000000 - 7 | 49990109011 - 2 | 00428268535 - 5 | 80094762318 - 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nº de identificação do documento: 4282685358

PAGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Protocolo nº: 00249.009998/2020-02 (1 de 1)
SEI 5014.009486/2020-52 / pg. 148

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E MUDANÇA ESTATUTÁRIA
ATA Nº 01/2020 do dia 11/07/2020

Aos onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero, sito, rua João Wessler nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, reuniram-se os associados da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, em convocação através de edital emitido pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. José Luiz Madeira, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária foi convocada pela urgência em atendimento ao oficio nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, e informa que todas as cadeiras estão atendendo a condição de distância de isolamento social exigida pelo Ministério Saúde, secretaria estadual da saúde e secretaria municipal da saúde, todos observaram que desde a entrada isto foi cumprido, também a disposição de álcool gel 70, uso de máscaras, luvas, enfim, todo procedimento de segurança legal exigido está sendo cumprido, inclusive espaço de abertura e ventilação de ar, e isto foi necessário devido atender prazos exigidos pelo MCTIC em resposta ao ofício citado, também informa que está assembleia deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Edson Bianco para presidir os trabalhos e o Sr. Helio Stange para secretariar os trabalhos, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foi aprovado por unanimidade por aclamação dos sócios presentes, após este ato o presidente da associação, junta-se aos demais sócios para exercer a função de associado junto ao plenário, com a palavra o Sr. Edson Bianco que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quinze horas, dá início aos trabalhos solicita a secretário o Sr. Helio Stange, para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, Assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. José Luiz Madeira que relata aos presentes que por orientação da Associação Catarinense de Rádios Comunitárias – ABRAÇO CATARINENSE, através da coordenação jurídica, se faz necessário adequar estatuto, diretoria, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Voz Livre FM, em primeira necessidade toda parte documentação da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes. O presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. José Luiz Madeira repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no ano de dois mil e vinte e dois, também de urgência atender ofício nº 21881 - 2020/ SEAPJ/ DIPRC/ COPRC/ CGRC/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, a reforma do estatuto deve atender ao Código Civil e a lei 9.612/98 MCTIC, sem mais inscritos o presidente coloca em votação item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo, todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum mínimo de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 19 do estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado José Luiz Madeira que ocupa o cargo de diretor presidente da associação, que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de diretor presidente que ocupava que ora exercia na associação junto a secretária desta assembléia, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das radcom, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Edson Zomer Tascke atual vice-presidente em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados, apenas atender a legislação radcom, e pretende continuar como associado, com a palavra Sr. Emerson Schlickmann atual diretor administrativo da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associada da associação, com a palavra o senhor Volnei José Feldhaus atual diretor de operações, que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Edson Bianco atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra a Sr. Evandro Peters atual conselheiro de fundadores efetivo que apresenta sua carta de renúncia, pelos mesmos motivos de seus antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Altuir Frigo atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Adilton Algimiro Manoel atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Solange Schlickmann atual conselheiro de fundadores efetivo que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sr. Assis Alves atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, com a palavra, Sra. Andréia da Silva Goulart Madeira atual conselheiro de fundadores suplente que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados pelos antecessores, mas deseja continuar como associado, sem mais inscritos o presidente solicita a secretária que efetue em voz alta e bom tom todos os termos de renúncia apresentados no dia de hoje, no decorrer desta assembléia, e verifica a veracidade dos dados apresentados, que dá fé, coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Sr. Valdir Arent, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso, e assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, o presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário, Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado em 24/10/2020 09:02:06 - 52 // pg. 110
SEI 3024.002086/2020-52 // pg. 110
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

solicita o secretário que seja lido a nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Radiodifusão Comunitária Voz Livre, que assim o faz PRESIDENTE: Edésio Bianco, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 3.227.124, expedida por SSP, CPF nº 907.653.979-00, título de eleitor nº 026393690973/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; VICE-PRESIDENTE: Sueli Machado Corrêa, brasileira, maior, casada, APOSENTADA, portador da carteira de identidade civil nº 4.082.158, expedida por SSP, CPF nº 018.374.049-17, título de leitor nº 024072970949, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Cônego Bernardo Fuchter, 613, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO: Zulair de Castro Amaro, brasileira, maior, divorciada, salgadeira, portador da carteira de identidade civil nº 3.468.601, expedida por SSP, CPF nº 018.509.849-56, título de eleitor nº 14673830957, Zona Eleitoral nº 099, eleitor no município de Tubarão, SC, residente e domiciliado na rua Daniel Bruning, nº 602, casa 04, bairro Bela Vista, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; TESOUREIRO: Valdir Arent, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.490.153-6, expedida por SESP, CPF nº 628.166.169-91, título de leitor nº 025492570981, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Genilson Schulz, brasileiro, maior, casado, eletrotécnico, portador da carteira de identidade civil nº 3.759.349, expedida por SESP, CPF nº 003.727.269-17, título de leitor nº 38335900957, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Pe. Auling, nº 501, centro, Município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos sócios presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para o mandato do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte, até o dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em ato contínuo o presidente solicita a secretária que efetue novamente a leitura do item "d" do edital que assim o faz, item "d" adequação, casos omissos art. 19 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omisso por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo discussão o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Bernadete Meurer, brasileiro, maior, divorciada, diarista, portador da carteira de identidade civil nº 7.711.125, expedida por SSP, CPF nº 868.182.441-49, título de eleitor nº 017085041872/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Helio Stange, brasileiro, maior, casado, Industriário, portador da carteira de identidade civil nº 2.938.506, expedida por SESP, CPF nº 907.647.069-34, título de leitor nº 024585840906, Zona Eleitoral nº 044, eleitor no município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua doze de junho, nº 545, apto 204, bairro Centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88730000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, motorista,

Edésio

Zulair

Edson Anfilóqui
OAB/SC 53.46[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Protocolo nº 21.0.000023282.0 (1 of 3)
SEI 33243.002086/2020-52 / pg. 4/7

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

portador da carteira de identidade civil nº 5.562.016, expedida por SSP, CPF nº 087.267.139-93, título de eleitor nº 056032600990/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 365, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos associados presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para o mandato igual da diretoria executiva do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte até o dia onze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" homologação do conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Agnaldo Pereira que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre e hoje solicita a homologação perante está assembléia dos componentes a seguir descritos, Conselheiro Presidente: APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE, portador do CNPJ nº 03.818.141/0001-04, com endereço sede na Estrada Geral Nova Estrela, S/N; localidade de Nova Estrela; São Ludgero/SC. Representado por Agnaldo Pereira, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil e arquiteto, portador da carteira de identidade civil nº 3.469.942, expedida por SSPSC, CPF nº 034.366.139-08, título de eleitor nº 039479220965/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Hercílio Luz, nº 1002, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Secretário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL, portador do CNPJ nº 06.174.449/0001-52, com endereço sede Estabelecida na Rua Dona Luzia, Nº 162, Bairro Encosta do Sol, São Ludgero/SC. Representado por Rosalei Lucia Matinello Villani, brasileira, maior, casada, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade civil nº 1.232.366, expedida por SSP, CPF nº 482.744.889-20, título de eleitor nº 018551710981/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Sebastião Angelo Sizenando, nº 389, bairro Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ROTARY CLUB SÃO LUDGERO, portador do CNPJ nº 29.306.366/0001-75, com endereço sede na Rua, Felipe Schlickamnn; Nº 105, Bairro Beira Rio, São Ludgero/SC. Representado por Albeneir Lourenço Fraga, brasileiro, maior, divorciado, comunicador, portador da carteira de identidade civil nº 4.437.758, expedida por SESPDC, CPF nº 038.639.039-86, título de eleitor nº 041633390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na rua Joinville, nº 557, bairro Beira Rio , São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO; portadora do CNPJ nº 00.749.320/0001-49, com endereço sede na a Estrada Geral Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, São Ludgero/SC. Representado por Eliege Perin, brasileira, maior, divorciada, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 1.562.066, expedida por SSP, CPF nº 863.833.709-44, título de eleitor nº 001766080922/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Santo Antônio, nº SN, bairro Santo Antônio, São Ludgero, SC, CEP: 88730000; Conselheiro Membro: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO, portadora CNPJ nº 82.580.531/0001-65, com endereço sede na Rua, Pe. Auling, nº 236, Centro, São Ludgero/SC. Representado por Fabio Boger, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 4.639.719-6, expedida por SSP, CPF nº040.477.289-77, título de eleitor nº 041627390930/ Zona Eleitoral nº 044, eleitor do município

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticação: 4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 // SEI 3024.002086/2020-52 // pg. 182

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

de São Ludgero, SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, nº SN, Localidade Morro do Cruzeiro, São Ludgero, SC, CEP: 88730000. O presidente deixa a palavra aberta, que faz uso o Sr. Agnaldo Pereira, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Voz Livre FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Helio Stange que secretariei e digitei a presente ata desta reunião, que vai por mim assinada pelo presidente e pelos demais presentes em lista de presença em anexo para que surta os efeitos legais. Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor da mesma, que foi digitada durante assembleia geral extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, realizada no dia 11, mês de julho, ano 2020, com início às 15 horas, no local na Associação Esportiva e Recreativa São Ludgero; sito, rua Joao Wessler, nº 309, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88:730-000, sendo que a lista de presença foi tomada a parte, que anexamos a este.

S.LUDGERO

Edésio Bianco

Edésio Bianco
Presidente

S.LUDGERO

Zulair de Castro Amaro

Zulair de Castro Amaro
Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 116, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90181-NOW7) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116134.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA GUEDES
Escrevente Autorizado

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 116, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FWC90192-NBSE) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116136.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
Digitado por: MARIA EDUARDA
Gustavo Guilherme Oliveira Guedes - Escrevente

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmã Thioffana, nº 609, Bairro centro, município de São Ludgero, SC, CEP: 88.73000-000 e foro na comarca de Braço do Norte, SC fundada no dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e três (29.11.2003).

Parágrafo Único – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária Voz Livre FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edesio Zulai

Rua Irmã Teofana 609 Centro – São Ludgero/SC
Cep. 88.730-000 / CNPJ 06.124.[illegible] / Inscrição municipal nº 395

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Edson Zulai

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticação: 4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 SEI 3021.002086/2020-52 / pg. 515

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade (s) congênere (s), sem fins lucrativos ou econômicos definida (s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Voz Livre FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre
b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM;
c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

I- DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edesio Zulai

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passiveis de:

a) Advertência;
b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria executiva
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum

Edson Zulani

Edson Agrilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f744224cde3a46a3-946d-23d3df994518
4f744224cde3a46a3-946d-23d3df994518

para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I- Assembléia geral reunida ordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
c) Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:

a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal.
f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

Edson Anjológuio
OAB/SC 53.469

Edenir Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz livre solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e/ou publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Voz Livre FM, com a antecedência mínima de oito dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Vice- Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de São Ludgero – SC.

Edson Anfilóquio OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões de diretoria;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
f) Movimentar contas bancarias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Edson Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticação: 4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518 (Documento nº 002086/2020-52) SEI 3024.002086/2020-52 / pg. 52

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 19 - compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar na administração da associação; e
b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Voz Livre FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às

Edenir Zulian

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224cde3a46a3-946d-23d3df994518
4f741224cde3a46a3-946d-23d3df994518
SEI 3021453.002986/2020-52 / pg. 624

metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

a) Fiscalizar a programação da Emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações a diretoria;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

Art. 30 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.

Art. 31 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Rua Irmã Teofana, 609, Centro – São Ludgero/SC.
Cep: 88.730-000 | CNPJ: 06.129.990/0001-49 / Inscrição municipal nº 395

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
c) Forma de escrutínio.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 33 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados.

Edson Anfiloquio
OAB/SC 53.469

Edson Zulian

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento 2481/2020 (1096235) SEI 3012.002086/2020-52 / pg. 626
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 37- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, e reportado a AG, a qual tomará decisão com votos concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 39 - Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Ludgero, SC, em 11 de julho de 2020.

São Ludgero, SC, 11 de julho de 2020.

S.LUDGERO

Edésio Bianco

Presidente

S.LUDGERO

Zulair de Castro Amaro

Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
EDESIO BIANCO (FWC90183-5PXV) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116134.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
GUSTAVO GUEDES
Digitado por: MARIA EDUARDA
BRUNO KESTERING - Escrevente

GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA GUEDES
Escrevente Autorizado

Estado de Santa Catarina
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
Av. Nicolau Gesing, 115, São Ludgero - SC, 88730-000

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
ZULAIR DE CASTRO AMARO (FWC90196-C7GG) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização
pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,18 | Total R$ 6,48 | Recibo Nº: 116135.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, São Ludgero - 14 de julho de 2020
GUSTAVO GUEDES
Digitado por: MARIA EDUARDA
Gustavo Guilherme Oliveira Guedes - Escrevente

Edson Anjoloquio
OAB/SC 53.469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.129.990/0001-49 MATRIZ		19/02/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA THIOFFNA	609	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	CENTRO	SAO LUDGERO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **22:23:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:55 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2020.
Código de controle da certidão: **6532.A71D.37DA.83B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 15175227/2020
Expedição: 01/07/2020, às 16:35:08
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070202284635115103

Informação obtida em 20/07/2020 15:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**
CNPJ/CPF: **06.129.990/0001-49**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140078242102**
Data de emissão:	**01/07/2020 16:36:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**30/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/07/2020 16:36:46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/07/2020 16h29min

Número	Validade
1119	28/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA VOZ LIVRE CNPJ: 06129990000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWF3FRIF3TZPNNO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Ludgero (SC), 01 de Julho de 2020

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300 - Centro
São Ludgero (SC) - CEP: 88730000 - Fone:4836578800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Conselho Comunitário

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃOCOMUNITÁRIA VOZ LIVRE

RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE-FM

Relatório referente 2019

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária Voz Livre - Fm, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Após análise da programação apresentada pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, com nome fantasia Rádio Comunitária Voz Livre – FM, a diretoria executiva presidida pelo Srº. Edésio Bianco, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Voz Livre – FM, mantida pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

O inciso I está contemplado conforme os programas: Programa das Escolas de Educação Básica São Ludgero com o programa "Voz Estudantil", elaborado pelo Grêmio estudantil da citada escola, também roda durante a programação o programete "Educar é Evoluir", do Colégio Evolução, a qual a rádio produziu os Spots com a orientação da equipe pedagógica do colégio. Além dos educativos também tem na grade de programação o programa do sindicato dos trabalhadores na agricultura familiar, o "Sintraf no AR"

Os incisos II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente nos programas "Bom dia Cidade", "Pauta de Notícias" e o "Notícias de Hora em Hora", onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local. Destacamos principalmente o "Bom dia Cidade", Jornalismo diário com duas horas de duração, trazendo os assuntos em pauta e abordado por representantes da comunidade e/ou entidades através de entrevistas.

O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa "momento de reflexão" e com a "transmissão da missa".

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, de interesse de classes ou qualquer assunto é tratado em programas da rádio como o "Pauta de Notícias" e o "Bom dia Cidade" com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, conclui que a Rádio Comunitária Voz Livre - FM, mantida pela associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIAVOZ LIVRE-FM

De segunda-feira a sexta-feira

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min ás 09h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / BOM DIA CIDADE**	Primeira edição de um programa Jornalístico voltado a todos que tem interesse em um jornal local. Noticiário que traz informações de todos os gêneros, tendo Objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, esportes, manifestações comunitárias, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar sobre o seu bairro, instituição e aproximar as pessoas e as comunidades e ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
09h00min ás 12h00min.	**MIXTO / MANHA DE FESTA**	Programa musical e de entretenimento. Objetivando interagir com a comunidade, traz em sua grade horóscopos, informação, levando descontração, dicas de saúde. A intensão é passar uma mensagem cultural e aproximando os bairros do município, através das participações dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
12h00min ás 13h00min	**MIXTO / SÃO LUDGERO ESPORTES**	Programação esportiva, com informações voltadas para o esporte local. Mostrar ao público as mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		variadas modalidades do esporte no município, resumo do que acontece no esporte no da cidade, com alguns destaques para os esportes em geral, atendendo Art. 4º da Lei 9.612/98
12h00min ás 13h00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / PAUTA DE NOTICIAS**	Segunda edição do Jornalismo voltado a todos os públicos. Noticiário que traz as últimas atualizações e acontecimento, tendo objetivo de trazer um jornalismo local, voltado para a comunidade com entrevistas, utilidade pública, etc... Finalidade de dar oportunidades a todos para informar o que acontece na comunidade, conforme o que preconiza o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 15h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
15h00min ás 18h00min.	**MIXTO / TARDE SERTANEJA**	Programa voltado para a música gaúcha, sertaneja e universitária. Trazendo em sua programação os valores locais com interprendes do município. Interação com a comunidade, com sorteios de brindes, levando descontração, dicas de saúde, noticiário, curiosidades e aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação, e obedecendo a finalidade que consta no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
18h15 min ás 19h00min.	**SÃO LUDGERO ESPORTES 2ª EDIÇÃO**	Programação esportiva, com entrevistados fazendo uma rodada de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		debates e discutindo sobre o esporte local e das comunidades de São Ludgero exercendo a finalidade expressa no atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ DO BRASIL**	Noticiário nacional, a cargo do poder executivo, legislativo e judiciário.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

Programação de sábado

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro, para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
07h00min as 11h00min.	**MIXTO / SABADO SHOW**	Programa musical com o melhor do Pop Rock nacional, o bom sertanejo universitário, com bandas e músicos locais interagindo com a comunidade,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		com informação, dicas de saúde, e aproximando os bairros do município, exercendo a finalidade e atendendo no Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
11h00min as 13h:00min	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / VOZ LIVRE COMUNTARIO**	Programa de entrevista, sempre com um tema recorrente e atual do município, sendo convidados autoridades e pessoas representantes de instituições e dos bairros, para uma roda de conversa, objetivando aproximar as comunidades e instituições dos gestores municipais e atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 13h30min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / COOPERATIVISVO SINTRAF**	Programa do sindicato dos trabalhadores da agricultura família, voltado para os agricultores de nosso município, prestando informações referentes à agricultura familiar, mostrando realidade de nossas propriedades rurais, com entrevistas e participação dos ouvintes, atendendo a finalidade do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98..
13h30min ás 15h00min.	**MUSICAL / PILOTO AUTOMATICO**	Seleção de músicas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da tarde de sábado. Objetivo de descontrair e afazer companhia as pessoas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
15h00min ás 18h00min.	**MUSICAL / SABADÃO SERTANEJO**	Com músicas caipiras, sertanejas e universitárias, é um programa de interação com a comunidade, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, com isto segue o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h00min ás 18h15 min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / MOMENTO REFLEXÃO**	Momento espiritual da programação, com mensagens da Bíblia Deus com a gente. Oferecendo ao ouvinte um

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Protocolo nº 24510032286202022 (06/05/2020)
SEI 33243.002286/2020-52 / pg. 139
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		momento espiritual de maneira ecumênica. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
18h15min ás 9h00min.	**MUSICAL / MUSICAL VOZ LIVRE FM**	Automação musical, Músicas para todos os públicos, com temas variados. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte. Estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98

Programação de domingo

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	OBJETIVO/PRINCIPIO/FINALIDADES
00h00min ás 05h00min	**MUSICAL / MADRUGADÃO VOZ LIVRE**	Coletânea de músicas selecionadas para proporcionar ao ouvinte uma variada seleção musical reunindo todos os gêneros musicais, para embalar os ouvintes da madrugada. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico estimulando o lazer, o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98
05h00min as 07h00min.	**MUSICAL / RAIZES DE OURO**	Programação voltada para a verdadeira música Caipira Raiz, e o sertanejo romântico. Objetivo é mostrar a cultura musical sertaneja raiz, Valorizando o gênero Caipira, com modas de viola até o sertanejo romântico, com finalidade de aproximar o homem do campo e de sua vida simples, e do romantismo campeiro,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		para o público ouvinte, ficando de acordo com Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
05h00min às 09h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, com pop rock, românticas, flash back, e sertanejo universitários. Com a finalidade de descontrair e afazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
09h00min às 13h00min.	**MIXTO / ALEGRIA CAMPEIRA**	Com músicas tradicionalista, levando descontração, notícias, curiosidades, aproximando os bairros do município através das participações ao vivo dos ouvintes, tudo com muita descontração e animação. O programa também traz os valores locais com interprendes do município, ficando assim em conformidade Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98.
13h00min ás 17h00min.	**MUSICAL / BONS TEMPOS NA VOZ LIVRE**	Flash Back dos anos 70,80 e 90. O melhor da música romântica nacional e internacional. A coletânea com as músicas que marcaram estas épocas. Tem por finalidade oportunizar um momento nostálgico e cultural para um público que carece relembrar tempos de sua juventude e mostrar para a nova geração a cultura de uma época considerada de ouro no gênero musical, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei9.612/98.
17h00min ás 19h00min.	**MUSICAL / VOZ LIVRE NO AR**	Programação livre para todos os públicos musica nacionais e internacionais, regionais e locais toca títulos do pop rock, românticas, flash back, sertanejo universitários e muito mais. Com a finalidade de descontrair e fazer companhia ao público ouvinte, estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.
19h00min ás 20h00min.	**EXPOSIÇÃO DIALOGADA / TRANSMISSÃO DA MISSA**	Missa ao vivo direto da Igreja Matriz de São Ludgero. Seguindo o que prega o Art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

		3º e 4º da Lei 9.612/98.
20h00min ás 00h00min.	**MUSICAL / SHOW MUSICAL**	O melhor da música romântica nacional, local e regional. A coletânea conta com músicas que marcaram épocas. A finalidade é oportunizar um momento nostálgico e cultural com interpretes considerados de ouro no gênero musical estimulando o lazer e o convívio social e momento relax para as pessoas, e seguindo o prega o Art. 3º da Lei 9.612/98.

São Ludgero, SC, 15 de julho de 2020

Agnaldo Pereira - Presidente
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE
CNPJ: 03.818.141/0001-04

Rosalei Lucia Matinello Villani - Secretária
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL
CNPJ: 06.174.449/0001-52

Albeneir Lourenço Fraga - Membro
ROTARY CLUB SÃO LUDGERO
CNPJ: 29.306.366/0001-75

Eliege Perin - Membro
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO
CNPJ: 00.749.320/0001-49

Fabio Boger - Membro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO
CNPJ: 82.580.531/0001-65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.818.141/0001-04 MATRIZ		10/05/2000

NOME EMPRESARIAL
APEC - ASSOCIACAO PRATICK ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APEC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL NOVA ESTRELA	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	NOVA ESTRELA	SAO LUDGERO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rogerpr@netuno.com.br	(48) 3626-6103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:31:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.580.531/0001-65 **MATRIZ**		**23/08/1972**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LUDGERO E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTRAF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE AULING	**236**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **13:09:46** (data e hora de Brasília).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.306.366/0001-75 **MATRIZ**		**23/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE SAO LUDGERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHLICKMANN	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**BEIRA RIO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCO@CONTLEX.COM.BR	**(48) 3657-1840/ (48) 3657-1284**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:35:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Protocolo nº 04249.002990/2020-02 (R1G663918) SEI 305415.003189/2021-53 / pg. 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.174.449/0001-52 **MATRIZ**		**22/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO SOL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA LUZIA	**162**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**ENCOSTA DO SOL**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3657-0735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:34:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Protocolo nº 04249.002990/2020-02 (Processo)

SEI 337415.009189/2021-53 / pg. 146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.749.320/0001-49 MATRIZ		11/08/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST GERAL SANTO ANTONIO	0	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	SANTO ANTONIO	SAO LUDGERO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9926-4305/ (48) 3657-0090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **10:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

1/1

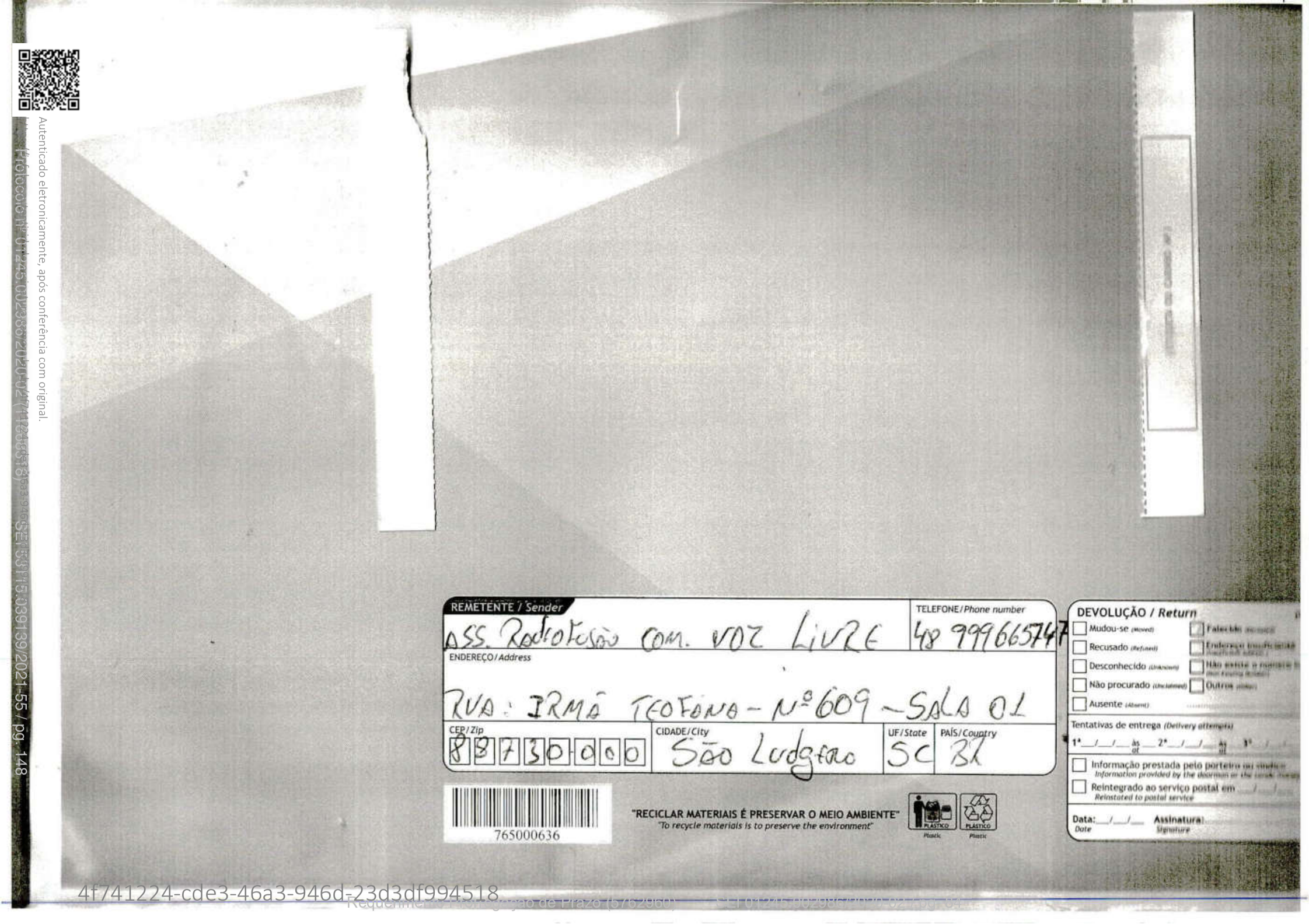

REMETENTE / Sender

ASS. Radiofusão com. VOZ LIVRE

TELEFONE / Phone number

48 99966574

ENDEREÇO / Address

RUA: IRMÃ TEOFANA - Nº 609 - SALA 01

CEP / Zip

88730-000

CIDADE / City

São Ludgero

UF / State

SC

PAÍS / Country

BR

765000636

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"To recycle materials is to preserve the environment"

PLÁSTICO Plastic

PLÁSTICO Plastic

DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Unclaimed)
- Ausente (Absent)
- Falecido (Deceased)
- Endereço insuficiente (Insufficient address)
- Não existe o número (No such number)
- Outros (Other)

Tentativas de entrega (Delivery attempts)

1ª __/__/__ às/at 2ª __/__/__ às/at 3ª __/__/__

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico / Information provided by the doorman or the condo manager
- Reintegrado ao serviço postal em / Reinstated to postal service __/__/__

Data/Date: __/__/__ Assinatura/Signature:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo nº 01245.002386/2020-02 (1112246e3818e3946e5f1359f15.039139/2021-55 / pg. 148
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento de Dilação de Prazo (5752960)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

CARIMBO

ETIQUETA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

Peso (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

JU 71745923 1 BR

DESTINATÁRIO / Recipient

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES / SEC. RADIODIFUSÃO

TELEFONE / Phone number

ENDEREÇO / Address

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP: 70044-900

CEP Zip 70044-900

CIDADE / City BRASÍLIA

UF / State DF

PAÍS / Country BR

CEP: 70044-900

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Requerimento Prorrogação de Prazo (5762960) SEI 01245.002986/2020-02 / pg. 85

Data de Envio:
29/07/2024 10:42:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SÃO LUDGERO, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 29/07/2024 10:49
Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.061042/2015-24, conforme PORTARIA Nº 5029/2018/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 10:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.039139/2021-55

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SÃO LUDGERO, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de
lifusão Pública e Comunitária

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

E-mail - Resposta OCR M. (11669282) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 152

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.039139/2021-55		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**CNPJ nº**	06.129.990/0001-49
Município/UF:	SÃO LUDGERO/SC		
Período a ser renovado:	20/06/2022 a 20/06/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/11/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8736898	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Prazo do art. 6º-A: 20/06/2021 a 20/04/2022. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736901	Mandato da diretoria: **29/08/2020 a 29/08/2024.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDÉSIO BIANCO** Presidente 8797765 **SUELI MACHADO CORRÊA** Vice-Presidente 8797766 **ZULAIR CASTRO AMARO** Secretária 8797767 **VALDIR ARENT** Tesoureiro 11668318 (Fl. 36) **GENILSON SHULZ** Diretor Administrativo 11668318 (Fl. 40)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736896	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º e 3º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, §1º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, "f"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 27 e 28	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 e 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8736906	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665311	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Checklist 11665392 SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 154

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Emitida em 25/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 24/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665258 Válida até 21/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665206	Portaria de Autorização nº 1137, de 23/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665213	Decreto Legislativo nº 207, publicado no DOU de 20/06/2012.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11669282	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665377	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8797765, 8797766 e 8797767	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665426	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 29/07/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11665592** e o código CRC **B9FA6825**.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Checklist 11665592 SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 156

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Parecer Referencial Conjur (11666490) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 170

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668529** e o código CRC **80A40898**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11668529

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668533** e o código CRC **99473F43**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11668533

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13157/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.039139/2021-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre**, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **São Ludgero**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 29/11/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8736898).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11665592), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à ação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, por meio da Portaria nº 1137, de 23 de dezembro de ublicada no DOU de 07/01/2009 (11665206), e do Decreto Legislativo nº 207, de 2012, publicado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

no DOU de 20/06/2012 (11665213). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/06/2021 e 20/04/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8736898), em 29/11/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11665592), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8736898);
>
> b) Estatuto social (8736896), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8736901), com mandato válido até 29/08/2024;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8797765, 8797766, 8797767 e 11668318 - Fls. 36 e 40); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (8736906 e 11665311), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8736898), as Certidões da Pessoa Jurídica (11665258), as Certidões de Informações Partidárias (11665377) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11665426), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11669282), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668438** e o código CRC **118F019C**.

Minutas e Anexos

Checklist 11665592;

Minuta de Portaria 11668529; e

Minuta de Exposição de Motivos 11668533.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11668438

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867058** e o código CRC **B062DBDD**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867058

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867080** e o código CRC **E01E8BCD**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867080

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Exposição de Motivos 667 Renovação RadCom (11867080) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 184

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54801/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14480/2024 (11867058) e a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13157/2024 (11668438), encaminho a Portaria nº 14480/2024 (11867058) e a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11867092** e o código CRC **BD4E93C4**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11867092

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53115.039139/2021-55

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos (incluir dados do Parecer Jurídico e Nota Técnica).

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11896328** e o código CRC **CDB78D6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Despacho 11896328 SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.129.990/0001-49 **MATRIZ**		**19/02/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA THIOFFNA	**609**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **11:31:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Certidão Atualizada (11949717) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 187

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CNPJ: 06.129.990/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:39 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2025.
Código de controle da certidão: **A87A.8BB7.0C71.F36C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Certidão Atualizada (11949717) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 188

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE**

CNPJ: **06.129.990/0001-49**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:59 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Certidão Atualizada (11949717) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 189

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.990/0001-49

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE

Endereço: RUA IRMA THIOFFNA 609 / CENTRO / SAO LUDGERO / SC / 88730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704041477912358

Informação obtida em 24/10/2024 11:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Certidão Atualizada (11949717) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 190

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.990/0001-49
Certidão nº: 73958516/2024
Expedição: 24/10/2024, às 11:32:48
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.129.990/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Certidão Atualizada (11949717) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 191

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948253** e o código CRC **6727B0EB**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11948253

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.039139/2021-55.
Referência: Despacho 11896328.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre.
Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948253), para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948262** e o código CRC **F0518E41**.

Minutas e Anexos
Certidão Atualizada (11949717); e
Minuta de exposição de motivos (11948253),

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Despacho 11948262 SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 194

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c 11eabac73915eb51	7,00	R$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e5 64bdabf06b16e8b7	7,00	R$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a370 31a593c6ab2857cb	7,00	R$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d 58867bf38692c704	7,00	R$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc497057287387 6ad61a3fe7c1d90c	7,00	R$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383 dcea0f19ebce0794	7,00	R$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba 5e1616f0ae31f37d	7,00	R$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96a ea3bb46a8bd3f88d	8,00	R$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8 387c657d35d26d87	7,00	R$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103 b27936084170925d	7,00	R$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fecd2d35f6a d157690c9c004a75	7,00	R$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622 d8463bbce5eae4c0	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Comprovante Portaria n° 14480 (11967667) SEI 53115.059139/2021-55 / pg. 195

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.480-de-11-de-setembro-de-2024-593097946
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Publicação Portaria nº 14480 (11970207) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 196

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	São Ludgero	**Sub Distrito:**	
Canal:	252	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**CNPJ:**	06.129.990/0001-49
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	Rua Irmã Teofana	**Número:**	609
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06129990000149	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	88730000	**Logradouro:**	Rua Irmã Teofana				
Número:	609	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SC
Município:	São Ludgero	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	88730000	**Logradouro:**	RUA IRMÃ TEOFANA				
Número:	609	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SC
Município:	São Ludgero	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/06/2012	**Data Limite Instalação:**	20/11/2012
Número do Processo:	531000002992004	**Fistel:**	50405783426
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1029	ATO	CMPRL	11/02/2010	12/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	207	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4184	ATO	CMPRL	20/07/2012	23/07/2012	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	5029	Portaria	MC	28/09/2018	05/10/2018	Multa	Jur.
	14480	Portaria	MC	11/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Gerado no Cartul PROCESSO 53100.039139/2021-55 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56548/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11867080)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13157/2024 (11668438), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 667/2024 (11867080), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972467** e o código CRC **5CE7ECA1**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11972467

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ofício Interno 56548 (11972467) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 198

EM nº 00809/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35957/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.039139/2021-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975518** e o código CRC **99BED602**.

Referência: Processo nº 53115.039139/2021-55 Documento nº 11975518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Ofício 35957 (11975518) SEI 53115.039139/2021-55 / pg. 200

EM nº 00809/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, instruído com a Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com início constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

concretos,

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ulações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticação eletrônica garantida - Cópia Conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:									
Cargo:				*Tít. Eleitor:*					
RG:		*Órgão Emissor:*				*CPF*			
Endereço									
Município:		*UF:*				*CEP*			
Assinatura:									

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998 .

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a ovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a clusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.039139/2021- 55, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.480-de-11-de-setembro-de-2024-593097946
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13157/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.039139/2021-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre**, inscrita no CNPJ nº 06.129.990/0001-49, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **São Ludgero**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 29/11/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8736898).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11665592), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à ação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, por meio da Portaria nº 1137, de 23 de dezembro de ublicada no DOU de 07/01/2009 (11665206), e do Decreto Legislativo nº 207, de 2012, publicado

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

no DOU de 20/06/2012 (11665213). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/06/2021 e 20/04/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8736898), em 29/11/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11665592), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8736898);
>
> b) Estatuto social (8736896), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8736901), com mandato válido até 29/08/2024;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8797765, 8797766, 8797767 e 11668318 - Fls. 36 e 40); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (8736906 e 11665311), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8736898), as Certidões da Pessoa Jurídica (11665258), as Certidões de Informações Partidárias (11665377) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11665426), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11669282), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11668490).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11668438** e o código CRC **118F019C**.

Minutas e Anexos

Checklist 11665592;

Minuta de Portaria 11668529; e

Minuta de Exposição de Motivos 11668533.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre (CNPJ nº 06.129.990/0001-49), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Ludgero, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 809 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/11/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227268** e o código CRC **B8DF918C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 809/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/11/2024, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227347** e o código CRC **E91436F4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 483/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.039139/2021-55.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00809/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de São Ludgero/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00809/2024 MCOM (6226345), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.039139/2021-55, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, no município de São Ludgero, Santa Catarina, FISTEL nº 50405783426, para a Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.990/0001-49, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6226329), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 13157/2024/SEI-MCOM, de 26/08/2024 (6227267), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 29/07/2024 (6226328), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6226343).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.129.990/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VOZ LIVRE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDESIO BIANCO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2025** às **11:22** (data e hora de Brasília).

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732905** e o código CRC **D8513402** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.039139/2021-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 557 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.039139/2021-55

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.039139/2021-55, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE**, CNPJ nº 06.129.990/0001-49, na localidade de **São Ludgero/SC**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.039139/2021-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 27/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6794107** e o código CRC **035FA06F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

MENSAGEM Nº 1.074

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 6 de agosto de 2025.

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6900603) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ
DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 07/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901586** e o código CRC **0635FA99** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1238/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 07/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901588** e o código CRC **BC1EB2AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

53115.039139/2021-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.074, de 6 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 14.480, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/08/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6902174** e o código CRC **FF041FDB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f741224-cde3-46a3-946d-23d3df994518